ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1113764-79.2016.8.26.0100

Outubro 2016

OnBehalf

MANICA COMERCIO DE ELETROMÓVEIS –EIRELI

LAUDO DE CONSTATAÇAO E DE PERÍCIA PRELIMINAR

Consultoria | Auditoria | Controladoria

© 2016 OnBehalf. Todos os direitos reservados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

São Paulo, 21 de outubro de 2016

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. Daniel Carnio Costa
Praça João Mendes s/nº, sala 1608 São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. Daniel Carnio

Em consonância com a decisão do processo de pedido de recuperação judicial em epígrafe, a OnBehalf Auditores e Consultores Ltda., ("OnBehalf" ou "Perito"), nomeada para constatação da real situação de funcionamento da empresa e realização de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela requerente, submete a apreciação de V.Exa., Laudo de Constatação de Perícia Preliminar da MANICA COMERCIO DE ELETROMÓVEIS –EIRELI ("Requerente").

As informações analisadas nesse documento foram verificadas nos autos e preparadas pela Requerente, sendo desta a responsabilidade pela acuracidade e exatidão das mesmas. Assim, o objetivo desse relatório é informar aos interessados a situação da empresa Requerente e a perspectiva para o negócio da mesma.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

OnBehalf Auditores e Consultores Ltda.
Luiz Deoclecio Fiore de Oliveira
Sócio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Conteúdo

Página

Introdução

Objetivo e Escopo 4
Visão Geral 5
Classificação da Dívida 6
Manifestações nos Autos 7
Pedido de Recuperação na Comarca de Corbélia 8

Apresentação Detalhadas dos Resultados 9

Mapa de Requisitos Verificados 10
Aspectos Gerais 11
Artigo Nº 48 - LFR 13
Artigo Nº 51 – LFR 15

Conclusão 19

Anexos 21

Anexo I – Doc. Pedido de Recuperação na Comarca de Corbélia 22
Anexo II - Contrato – Escritório Virtual – Gowork 53
Anexo III - Ficha Cadastral Atualizada JUCESP - MANICA 63
Anexo IV – 70º Alteração Contratual Manica 70
Anexo V - IRPF - 2016 - CEZER MANICA 85
Anexo VI – Certidões de Protesto de SP 93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 11137764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Introdução

Objetivo

Realização de análise para atendimento aos requisitos subjetivos constantes no art. 48 da LFR, a análise material dos documentos previstos no art. 51 da LFR e a constatação *in loco* das instalações da Requerente do pedido de recuperação judicial, a fim de verificar a existência de eventual inviabilidade patente da devedora que a impossibilite de obter os benefícios decorrentes da concessão do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Escopo

As verificações que foram objetos dos procedimentos referem-se as informações preparadas e juntadas nos autos do processo nº **1113764-79.2016.8.26.0100** da requerente MANICA COMERCIO DE ELETROMÓVEIS –EIRELI.

As análises foram realizadas com base na observação dos documentos, registros e informações colocados na petição, bem como pelas informações originais disponibilizadas durante reunião com os assessores da Requerente envolvido, direta ou indiretamente, no pedido Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Introdução (cont.)

Visão Geral

Na data de 17.10.2016 a Requerente ajuizou seu pedido de recuperação judicial, buscando a superação da crise econômico-financeira enfrentada pela empresa, reestruturação de seu passivo perante os credores, preservação da empresa e manutenção dos benefícios sociais decorrentes da atividade empresarial exercida.

Em 18.10.2016 este MM. Juízo determinou a elaboração de laudo de perícia preliminar, nomeando a OnBehalf para realização do trabalho.

Em atendimento a solicitação, no dia 20.10.2016 realizamos diligência no endereço sede informado na petição inicial, e indicado no sitio eletrônico, a Avenida Paulista, 2001, conjunto 513 – Bela Vista – São Paulo. Observamos a sala vazia, com placa para locação. Entramos em contato com o escritório jurídico que assessora a requerente e fomos informados que a empresa havia mudado a sede. Seguimos ao novo endereço indicado na mesma avenida, com número 807 e verificamos que se tratava de escritório para fins fiscais, (escritório virtual), a requerente não realiza atividades administrativas no local. Contatamos o contador responsável e solicitamos documentação complementar para nossas análises.

No dia 21.10.2016 nos reunimos com os assessores da requerente Dr. Higor – Advogado e Sr. Valmir - Contador para entendimento do cenário atual da empresa.

Por fim, no final do dia 21.10.2016, recebemos informações acerca de recente pedido de recuperação judicial pela requerente, na comarca de Corbélia.

Detalhamos a seguir as informações analisadas e conclusão obtida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Introdução (cont.)

Classificação da Dívida

Abaixo estão listados os principais aspectos dos créditos apresentados sujeitos à Recuperação Judicial, de acordo com a lista apresentada:

CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
R$ 351.818,98	**-**	**R$ 3.400.154,01**	**R$ 153.411,73**

Total apresentado na lista: R$ 3.905.384,72

Verificamos divergência no valor informado consolidado (fl. 1196) e nas listas de créditos juntadas na inicial na classes III (fls. 1191 – 1194) e IV (fl. 1195).

Total apresentado no quadro consolidado: 6.741.661,78

Classe I

Pelo que pode ser averiguado até o momento, compõe-se de créditos trabalhistas referentes as **verbas rescisórias**. Cabe ressaltar, que o Perito **não teve acesso** a **documentação** que comprove a origem dos créditos.

Classe II

Não apresenta credor.

Classe III

Estão inseridas as transações comerciais tomadas com fornecedores e prestadores de serviços.

Classe IV

Na **Classe IV** foram listados 63 credores na categoria pequenas e médias empresas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Manifestações nos Autos

Informações Processuais

Petição Juntada
Nº Protocolo: WJMJ.16.41029368-2
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 21/10/2016 15:51

KERKLIC Distribuidora EIRELI

Petição Juntada
Nº Protocolo: WJMJ.16.41025001-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 20/10/2016 17:17

SMP – Indústria e Comercio de Móveis Ltda

Tomamos conhecimento da manifestação nos autos. Instruiremos esse laudo com informações do processo iniciado na Comarca de Corbélia, os pedidos manifestados referem-se aos seguintes aspectos:

- Litispendência, pedido de recuperação judicial em outra Comarca, pedido de desistência ainda não homologada.
- Confusão Patrimonial, alega que o sócio da requerente tem participação em outras empresas, partes peticionarias narram que houve alterações contratuais para saída do Sócio da Manica de outras empresas na véspera do pedido de recuperação naquela comarca.
- Litigância de má-fé, informam que a solicitação de recuperação judicial na Comarca de São Paulo se deu para evitar exigências da Juíza da Comarca de Corbélia.

Adicionalmente, as manifestações tratam de solicitações de indeferimento do pedido de recuperação judicial pelo juízo da Comarca de São Paulo, entre outros assuntos que serão demonstrados a seguir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Pedido de Recuperação na Comarca de Corbélia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA
Processo 0003264-20.2016.8.16.0074
Resumo de Informações Processuais

Trata-se de pedido de recuperação judicial protocolado na Vara Cível da Comarca de Corbélia em 16.09.2016.

No dia 30.09.2016, houve despacho pela Juíza da Vara, solicitando a requerente emendar a inicial com termo de declaração de relacionamento - contendo a (in) existência coligadas, controladoras ou controladas, bem como a relação de parentesco até o segundo grau dos administradores ou dos sócios controladores. Despacho Anexo.

No dia 03.10.2016 houve juntada de petição de emenda a petição inicial pelo advogado da requerente.

Ato contínuo, no dia 04.10.2016, a Juíza da Vara verifica que a emenda protocolada esta incompleta e solicita que oficie-se a Junta Comercial e Receita Federal que encaminhe informações acerca das sociedades relacionadas ao sócio da requerente.

No dia 20.10.2016 o advogado da requerente protocola desistência da ação do pedido de recuperação judicial e até o momento não foi homologada pela Juíza da Comarca de Corbélia.

Anexamos a este laudo os despachos proferidos no processo e outros documentos relacionados a esta ação conforme especificado abaixo:

- Petição Inicial – Pedido de Recuperação Judicial a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA.
- Despachos proferidos pela Juíza da Vara Cível de Corbélia nos autos do processo.
- Pedido de Desistência da ação do Pedido de Recuperação da Vara Cível da Comarca de Corbélia.
- Movimentação do Processo - Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Apresentação Detalhada dos Resultados – Análise Técnica Preliminar

Revisão dos Requisitos da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005

Nesta seção apresentamos o detalhamento dos requisitos subjetivos constantes no art. 48 da LFR, a análise material dos documentos previstos no art. 51 da LFR, observando a seguinte estrutura:

- **Requisitos:** Exigências para atendimento da LEI No 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005.
- **Status:** Situação dos requisitos verificados, considerando o seguinte critério:
- ● - Atendido.
- ⊙ - Atendido Parcialmente.
- ○ - Não Atendido.
- N/A – Requisitos não aplicáveis
- **Situação Atual:** Descrição das análises das documentações preparadas pela Requerente e verificação da Empresa para aderência a LRF.
- **Ref. :** Referência das documentações, suporte das situações identificadas cujas informações são apresentadas na seção ANEXO.

As observações feitas nas documentações instruídas no pedido de recuperação a **1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP,** foram objeto de análise pela equipe da perita nomeada e serão concluídos no decorrer deste laudo baseado nas informações obtidas e disponibilizadas pela requerente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005

Mapa de Requisitos Verificados

Aspectos Gerais	Artigo 48	Artigo 51	
Art. 3º - Competência - principal estabelecimento do devedor	Exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	II – a) balanço patrimonial;	V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
Verificação de Informações Institucionais e Contato da Requerente.	I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	II – b) demonstração de resultados acumulados;	VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
Verificação do estabelecimento	II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;.	II – c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
	III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	II – d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
	IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
		IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	

Legenda

- **Atendido**
- **Atendido Parcialmente**
- **Não Atendido**
- **Não Aplicável**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Aspectos Gerais

ASPECTOS GERAIS			
REQUISITOS VERIFICADOS		**Situação**	**Ref.**
Descrição	**Status**		
Art. 3º - Competência - principal estabelecimento do devedor.	O	O principal estabelecimento informado na petição inicial (fl. 1) pela requerente é Av Paulista, 2001 –CJ 513 – Bela Vista. Ao contatarmos o assessor jurídico da requerente fomos informados que houve mudança da empresa na mesma avenida, número 807. Nos deslocamos ao local e verificamos se tratar de endereço para uso fiscal (endereço virtual). As atividades atualmente, conforme informado pelos assessores da requerente são realizadas em Cascavel e Corbélia, onde também o administrador da requerente realiza seu expediente. Constatamos que a o grupo já havia transferido suas operações antes da propositura da demanda, sendo que o principal estabelecimento do grupo está situado na Comarca de Corbélia/PR. O art. 3º da Lei 11.101/2005 determina como critério de competência funcional, ou seja, de caráter absoluto, que o Juízo competente para deferir a recuperação judicial é o do local do principal estabelecimento do devedor. Entendemos ser o caso de declaração de incompetência deste Juízo, diante das informações apuradas nesta perícia prévia.	
Verificação de Informações Institucionais e Contato da Requerente.	N\A	Em consulta ao site institucional da requerente (http://www.lojasmanica.com.br/produtos-para-casa-toda-0.xhtml) as informações de endereço da matriz consta Av Paulista, 2001 –CJ 513 – Bela Vista. Este endereço foi alterado conforme 70º alteração contratual disponibilizada a OnBehalf. Anexo III A operação de e-commerce, depósitos e televendas (44) 3046-2310) esta localizada no Paraná. As atividades administrativas, financeiras são realizadas na unidade do Paraná.	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Aspectos Gerais

ASPECTOS GERAIS			
REQUISITOS VERIFICADOS		**Situação**	**Ref.**
Descrição	**Status**		
Verificação do estabelecimento	○	Foi realizada pelo representante legal da OnBehalf Auditores e Consultores em 18.10.2016, por volta das 15:00 hora a primeira diligência de verificação de estabelecimento no endereço informado no sitio eletrônico e constante na inicial a (Av. Paulista, 2001 – CJ 513 – Bela Vista). Entretanto em nossa visita constatamos que não há ocupação no imóvel e encontra-se disponível para locação. Ao contatarmos o assessor jurídico da requerente fomos informados que houve mudança da empresa na mesma avenida, número 807. Nos deslocamos ao local e verificamos se tratar de endereço para uso fiscal (endereço virtual). Solicitamos contrato para utilização do endereço e anexamos ao laudo. Seguem fotografias com registro da visita nos endereços. **Av. Paulista, 2001** **Av. Paulista, 807** 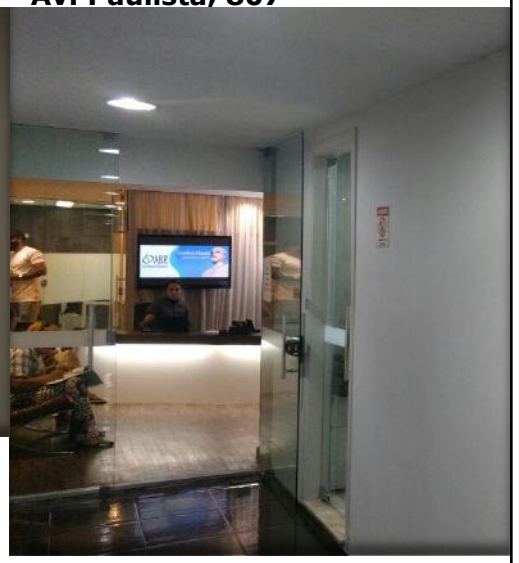	Anexo II

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Artigo nº 48 - LFR

ARTIGO Nº 48 - LFR			
REQUISITOS VERIFICADOS		**Situação**	**Ref.**
Descrição	**Status**		
Exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	●	Conforme indicado na inicial, a Requerente exerce a atividade empresarial desde 2002, e foi constituída em Corbélia, transferindo a matriz para São Paulo em 15/09/2014, fato que se encontra comprovado pela certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo. Assim, encontrando-se com registro de atividade há mais de 20 anos a Requerente preenche referido requisito legal.	Anexo III
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	●	Conforme verificado nos documentos a Requerente não é ou foi falida. Os documentos constantes nas fls. 24-233, a certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (fls. 243-250) e alterações contratuais e a certidão simplificada da junta comercial consultada especificamente para a elaboração do presente laudo comprovam a ausência da anotação de falência da Requerente.	Anexo III
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;.	⊙	Conforme indicado na declaração juntada na inicial (fls. 23), a Requerente não obteve recuperação judicial anteriormente. Os documentos constantes na inicial nas fls. 243-261 (certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná e alterações contratuais) e a certidão simplificada da junta comercial consultada especificamente para a elaboração do presente laudo Anexo III, constata a ausência de anotação de concessão de recuperação judicial à Requerente. Conforme já informado neste laudo a requerente possui um pedido de recuperação em outra comarca e embora se tenha pedido desistência da ação, ainda não foi homologado pela Juíza da Vara.	Anexo III
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Não Aplicável	Não aplicável a Requerente	Não Aplicável

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Artigo nº 48 - LFR

ARTIGO Nº 48 - LFR			
REQUISITOS VERIFICADOS		**Situação**	**Ref.**
Descrição	**Status**		
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	●	Conforme verificado na inicial a Requerente informa que o seu sócio controlador e administrador nunca foi condenados em qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, sendo que a Requerente junta certidões negativas de distribuições criminais e declaração do sócio.	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Artigo nº 51 - LFR

ARTIGO Nº 51 - LFR			
REQUISITOS VERIFICADOS		**Situação**	**Ref.**
Descrição	**Status**		
II - Demonstrações contábeis referentes aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido elaboradas em estrito atendimento às formalidades legais – **a) balanço patrimonial**	●	Os documentos encontram-se juntados nas fls. 263-277. As informações preparadas especialmente para instruir o pedido tem a data-base de 31/07/2016. Ao avaliarmos as informações inseridas na inicial, salientamos a importância de avaliação posterior em caso de deferimento em outra comarca das provisões de créditos referentes a questões tributárias, saldo de clientes (contas a receber) pela materialidade envolvida, bem como evitar informações que possam impactar na avaliação patrimonial da empresa por meio das demonstrações financeiras. Fl. 274 – Balanço Patrimonial Ativo Circulante – Contas a Receber – R$ 13.125.674,43 Ativo Não Circulante - Outros Créditos – R$ 63.647.459,68	
II – Demonstrações contábeis referentes aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido elaboradas em estrito atendimento às formalidades legais –**b) demonstração de resultados acumulados;**	●	As informações a respeito de demonstração de resultados acumulados, estão inseridas na fl. 1176.	
II – Demonstrações contábeis referentes aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido elaboradas em estrito atendimento às formalidades legais – **c) demonstração do resultado desde o último exercício social;**	⊙	Os documentos encontram-se juntados nas fls. 278-1175. Entretanto é necessário indicar a referência dos códigos dos respectivos demonstrativos com as filiais que se referem. Não é possível associar os demonstrativos com as filiais englobadas no processo. Por fim, é necessário ajustar as documentações das filiais de acordo com a última alteração contratual (70º) ainda não protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo Anexo IV. Verificamos que a filial Guarapuava 2 (cnpj final 40-28) consta no pedido de recuperação judicial e foi baixada. No contrato social identificamos as filiais ativas de Guarapuava (cnpj final 67-48) e cascavel (cnpj final 73-96) e não aparecem na lista de filiais do pedido de recuperação judicial.	Anexo IV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Artigo nº 51 - LFR

ARTIGO Nº 51 - LFR			
REQUISITOS VERIFICADOS		**Situação**	**Ref.**
Descrição	**Status**		
II – Demonstrações contábeis referentes aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido elaboradas em estrito atendimento às formalidades legais – **d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;**	●	O documento encontra-se juntado na inicial na fls. 1177-1185.	
III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	⊙	A relação nominal dos credores apresentada pela Requerente nas fls. 1187/1195, não contempla a totalidade dos créditos de classe III e IV, quando comparados aos valores informados no quadro consolidado (fl. 1196) e listas de créditos juntadas na inicial nas classes III (fls. 1191 – 1194) e IV (fl. 1195). **Valor Consolidado apresentado na petição (fls.1196):** **CLASSE III** **CLASSE IV** R$ 5.678.499,80 R$ 711.343,00 **Valores de créditos somados classes III (fls. 1191 – 1194) e IV (fl. 1195).** **CLASSE III** **CLASSE IV** R$ 3.400.154,01 R$ 153.411,73 Adicionalmente, a relação de credores classe IV (fls. 1195) encontra-se com dados incompletos.	
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	●	A referida relação foi apresentada na petição, de acordo com o documento fls. 1187/1189, a Requerente possui 78 (setenta e oito) credores trabalhistas, com valores em atraso que atingem a importância de R$ 351.818,98.	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Artigo nº 51 - LFR

ARTIGO Nº 51 - LFR			
REQUISITOS VERIFICADOS		**Situação**	**Ref.**
Descrição	**Status**		
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	⊙	É necessário ajustar as documentações das filiais de acordo com a última alteração contratual (70º alteração contratual). Verificamos que a filial Guarapuava 2 (cnpj final 40-28) consta no pedido de recuperação judicial e no entanto foi baixada na ultima alteração. No contrato social identificamos as filiais ativas de Guarapuava (cnpj final 67-48) e cascavel (cnpj final 73-96) e não aparecem na lista de filiais do pedido de recuperação judicial.	Anexo IV
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	⊙	Ocorreu a juntada da declaração de bens e direitos do sócio fls. 1717, ressalvadas as responsabilidades decorrentes pela veracidade das informações, entretanto não foi juntada na inicial a declaração de imposto de renda do sócio referente ao exercício de 2016, ano calendário 2015, solicitamos a requerente e verificamos que os bens informados não estão de acordo com os bens declarados.	Anexo V
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	⊙	Nas fls. 1717/1728 a Requerente junta alguns extratos, entretanto ao comparar com as contas contábeis de bancos informadas no balancete não identificamos extratos das seguintes contas: Banco do Brasil S.A CC 107003-7 Banco HSBC S.A Banco Safra Caixa Econômica Federal Banco do Brasil S.A CC 56504-0 Banco Credifibra CC. 665199-0 Banco Itaú CC 12137-6 Banco Itaú CC 12191-3 Banco Semear	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Artigo nº 51 - LFR

ARTIGO Nº 51 - LFR			
REQUISITOS VERIFICADOS		**Situação**	**Ref.**
Descrição	**Status**		
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	⊙	As certidões de cartório de protestos das filiais estão juntadas nas fls. 118/148. As certidões dos cartórios de protestos de São Paulo, não encontram-se juntadas. Recebemos as certidões por meio do advogado da requerente.	ANEXO VI
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	●	Relação das ações judiciais juntadas nas folhas 1730-1744.	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Conclusão

Entendimento Final

Ao avaliarmos os resultados obtidos nas verificações realizadas, observamos a aderência aos requisitos subjetivos constantes no art. 48 da LFR, a análise material dos documentos previstos no art. 51 da LFR e a constatação in loco das instalações da Requerente do pedido de recuperação judicial. A fim de possibilitar uma visão quantitativa do nível de atendimento, apresentamos um resumo da situação atual:

Requisitos		
Status	**Quantidade**	**%**
Atendidos	08	42%
Atendido Parcialmente	07	36%
Não atendidos	02	11%
Não Aplicável	02	11%
Total	**19**	**100%**

Com base nas informações analisadas e considerando o pedido de recuperação protocolado na Comarca de Corbélia, observamos uma série de informações que embora o pedido efetuado em São Paulo tenha sido apreciado por meio desse laudo, as informações obtidas na inicial da Comarca de Corbélia corroboram com nossas observações.

Vejamos a seguir:

Principal estabelecimento – Conforme instruído na petição inicial protocolada na Comarca de Corbélia, o principal estabelecimento encontra-se nesta comarca, pelos próprios motivos informados: está localizada a sede administrativa e financeira das empresas, onde o administrador e sócio reside e toma decisões, local onde os fornecedores são atendidos e fechados os negócios das empresas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

Conclusão

Entendimento Final (cont.)

Fato que ao nos diligenciarmos no endereço informado na petição inicial protocolado na Comarca de São Paulo, não encontramos atividades que evidenciasse operações da requerente, inclusive o local já estava desocupado antes da propositura desta ação. Ainda que informado alteração contratual com novo endereço, o local trata-se de endereço virtual, utilizado geralmente para fins fiscais. O art. 3º da Lei 11.101/2005 determina como critério de competência funcional, ou seja, de caráter absoluto, que o Juízo competente para deferir a recuperação judicial é o do local do principal estabelecimento do devedor. Entendemos ser o caso de declaração de incompetência deste Juízo, diante das informações apuradas nesta perícia prévia.

Adicionalmente, existem requisitos conflitantes acerca de confusão patrimonial que esta em avaliação, conforme despachos do processo movimentado na Comarca de Corbélia, onde a requerente solicita litisconsórcio ativo, com inclusão de outra empresa (Grupo Econômico) que não foram igualmente informados na petição protocolada no Juízo da Comarca de São Paulo.

Ainda que avaliada a possibilidade de deferimento pelo Juízo da Comarca de São Paulo, a documentação juntada nos autos, está incompleta, segundo nossas verificações, formalizadas neste laudo. Sem a adequação dos documentos, considerados indispensáveis para a análise do processo, o pedido de recuperação judicial da companhia não é possível de deferimento.

Por fim, cabe ressaltar que a desistência do pedido de recuperação realizado na comarca de Corbélia ainda não foi homologada pelo Juízo da Vara.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

ANEXOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

ANEXO I

- Petição Inicial – Pedido de Recuperação Judicial a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA.

- Despachos proferidos pela Juíza da Vara Cível de Corbélia nos autos do processo.

- Pedido de Desistência da ação do Pedido de Recuperação da Vara Cível da Comarca de Corbélia.

- Movimentação do Processo - Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 11137764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

ANEXO II

- Contrato para Utilização de Endereço – Escritório Virtual – Gowork

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

ANEXO III

- Ficha Cadastral Atualizada do NIRE_ 35600728471 - SP MANICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 11137764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

ANEXO IV

- 70º Alteração Contratual - SP MANICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 11137764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

OnBehalf

ANEXO V

- IRPF - 2016 - CEZER MANICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

ANEXO VI

- Certidões de Protesto – Comarca de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 11137764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

Contato

Nossos Escritórios

Alphavile - SP
Av. Yojiro Takaoka, 4384 – 7 º A
Alphaville – São Paulo / SP
+55 11 4152 8429

Recife
Rua Francisco Alves, 105, Sala 306
Ilha do Leite – Recife / PE
+55 81 3040 2244

contato@onbehalf.com.br

www.onbehalf.com.br

Facebook: www.facebook.com/onbehalf1/
Linkedin: www.linkedin.com/company/onbehalf-brasil?trk=company_logo
Twiter: www.twitter.com/OnbehalfBrasil
YouTube: www.youtube.com/channel/UC7BapVk46T8INUWKOqJyTfw
Instagran: www.instagram.com/onbehalf_brasil/

© 2016 OnBehalf. Todos os direitos reservados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE01C.

PROJUDI - Processo: 0003264-20.2016.8.16.0074 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Higor Oliveira Fagundes
16/09/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBELIA-PR.

PEDIDO DE URGÊNCIA

MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.019.424/0001-11, NIRE: 35600728471, com sede administrativa na Rua Gardênea, nº. 03, Corbelia, Estado do Paraná; e **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS BONFAM LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº. 07.612.886/0001-73, NIRE: 41205564970, com sede à Margem da rodovia BR 369, KM 503, S/N, Parque Industrial, Município de Corbelia, Estado do Paraná, neste ato representadas por seu sócio administrador **CEZER AUGUSTO MANICA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Corbelia, Estado do Paraná, nascido em 20/01/1970, portador do RG nº. 4.720.218-3-SSP/PR., inscrito no CPF sob o nº. 577.891.779-15, residente e domiciliado na Rua Gardênea, nº. 03, Corbelia, Estado do Paraná, por seu advogado e bastante procurador (doc. 01), vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, para requerer os favores da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de seus negócios, o que fazem com base nos artigos 47 e seguintes, da Lei n. 11.101/05, e pelas razões que passam a expor:

I- DO LITISCONSÓRCIO ATIVO: GRUPO ECONÔMICO.

Inobstante a Lei nº. 11.101/2005 não dispor correlatamente à possibilidade deste pedido ser formulado por mais de uma empresa, a jurisprudência tem aceitado o litisconsórcio ativo[1]. Realmente, se não há proibição legal, a consequência jurídica, consubstancia-se na permissão do pedido, aliás, em muitos casos, a distribuição do pedido de recuperação em litisconsórcio ativo visa evitar o decreto de falência em cascata, ou seja, tem o escopo de evitar que a quebra de uma empresa que esteja fora do pedido de recuperação afete as demais beneficiadas pela legislação acima suscitada.

[1] A exemplo: O recente deferimento do pedido de recuperação judicial do GRUPO KAEFER (GLOBOAVES), com tramite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR.

Rua Estanislau Cidral, nº. 493, Alto Alegre, Cascavel-PR., CEP: 85.805-280
Fone: (45) 3326-2727, e-mail: contato@fagundesadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Tribunal de Justica do Estado do Parana, em 16/09/2016 às 16:39 , sob o número WPRJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074, código 16410454210.

Nesse sentido, a recente jurisprudência, à luz do princípio da preservação da empresa, sedimentou os critérios de admissibilidade do pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005 SÃO OS QUE DEVEM CONSTAR DA EXORDIAL PARA SE BUSCAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEVIDA DEMONSTRAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS DO GRUPO SIMBAL.CONFIGURAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO. **A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA ACATAM A FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A DESPEITO DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI N° 11.101/2005**, QUANDO SE TRATAM DE EMPRESAS QUE INTEGREM UM MESMO GRUPO ECONÔMICO (DE FATO OU DE DIREITO). PEDIDO ALTERNATIVO PARA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA CADA EMPRESA. MATÉRIA QUE SEQUER FOI ANALISADA NA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE RECURSAL. VEDAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. -- 1 Substituindo o Des. Vitor Roberto Silva. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AI - 1415385-0 - Arapongas - Rel.: Denise Antunes - Unânime - - J. 13.04.2016).

Ad argumentandum, registra-se, que as postulantes têm o mesmo corpo diretivo e proprietário, os mesmos contadores; o mesmo *controller*; funcionários comuns; obrigações acessórias e recíprocas; sobretudo dependência econômica; sede na mesma Comarca e, principalmente, necessitam de um plano único de recuperação, para superar a crise financeira que estão passando. É ainda oportuno consignar que a segunda ré não sobreviveria isoladamente.

É incontroverso, que as recuperandas formam um grupo econômico (de fato e de direito), pois o único sócio destas detém **100%** do capital social. As empresas, como se pode notar em seus contratos sociais, são dirigidas e controladas pelo Sr. Cezer Augusto Manica, que detém a exclusividade da administração.

As requerentes, outrossim, possuem a mesma SEDE e estrutura administrativa e financeira, sendo que as ordens saem desta Comarca, uma vez que o sócio administrador das recuperandas aqui reside, como revela anexo comprovante de endereço.

Os objetos sociais das empresas, embora distintos, são **complementares**, uma vez que a recuperanda BONFAM é responsável pela fabricação e fornecimento de móveis para a recuperanda MANICA, que os revende ao consumidor final, sendo esta, responsável por quase a integralidade das receitas da BONFAM.

Porquanto, é indispensável a inclusão das empresas no polo ativo desta demanda, objetivando apresentar um único plano para recuperá-las, há vista que o pagamento dos credores só será factível com um pedido de recuperação em conjunto.

Por outro lado, o ajuizamento do pedido de recuperação em litisconsórcio ativo prestigia os princípios da celeridade e da efetividade processual. Além disso, revela-se como um remédio jurídico eficiente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Tribunal de Justica do Estado do Parana, protocolado em 16/09/2016 às 13:39 , sob o número WPRJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074, código 1176047 e código de verificação 27186E01E.

Acreditam as recuperandas que o ajuizamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo é indispensável para atingir o objetivo maior do processo recuperacional, que é a preservação das atividades das empresas e da sua função social, com a manutenção dos postos de trabalho diretos, hoje mais de 400, aliados aos indiretos, e a geração de riquezas que acabam por refletir benefícios para toda a coletividade, especialmente nesta Comarca.

Logo, estão presentes os requisitos estabelecidos pelos artigos 265[2] e 266[3], da Lei nº. 6.404/1976, que trata das Sociedades Anônimas (combinação de recursos e esforços), e pela jurisprudência, para o ajuizamento do pedido de recuperação em litisconsórcio ativo, em cumprimento ao princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005.

Ademais, para configuração do grupo econômico, é aplicável ao caso o disposto nos artigos 265 e 266 da Lei das Sociedades Anônimas, aliado ao artigo 51, parágrafo único[4], da Lei nº. 6.024/1974.

Estabelecem os dispositivos legais que há grupo econômico quando houver combinação de recursos e esforços entre as empresas e há integração de atividade ou vínculo de interesse quando as empresas forem devedoras da sociedade sob intervenção ou submetida a liquidação extrajudicial, ou quando seus sócios ou acionistas participarem do capital desta em importância superior a 10% (dez por cento), hipótese dos autos.

Observa-se, então, que o Sr. Cezer Augusto Manica detém 100% do capital social das recuperandas e está à frente destas, bem como é quem se relaciona com o mercado em nome das empresas. As recuperandas também apresentam inegável vínculo de interesses entre si, na medida em que seus objetos sociais se complementam e se integram.

Nesse ínterim, estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela Lei e pela jurisprudência para o ajuizamento do pedido de recuperação em litisconsórcio ativo das empresas, revelando-se ato válido e legal de acordo com o princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005, por conseguinte, requer o deferimento do pleito.

---

[2] Art. 265. A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste Capítulo, grupo de sociedades, mediante convenção pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.

[3] Art. 266. As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos.

[4] Art. 51, Parágrafo Único: Verifica-se integração de atividade ou vinculo de interesse, quando as pessoas jurídicas referidas neste artigo, forem devedoras da sociedade sob intervenção ou submetida liquidação extrajudicial, ou quando seus sócios ou acionistas participarem do capital desta importância superior a 10% (dez por cento) ou seja cônjuges, ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, de seus diretores ou membros dos conselhos, consultivo, administrativo, fiscal ou semelhantes.

Rua Estanislau Cidral, nº. 493, Alto Alegre, Cascavel-PR., CEP: 85.805-280
Fone: (45) 3326-2727, e-mail: contato@fagundesadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site [illegible]

II- DA COMPETÊNCIA:
II.I- DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DAS EMPRESAS.

De acordo com o artigo 3º[5] da Lei nº. 11.101/2005, o Juízo competente para deferir o pedido de recuperação judicial, é aquele sediado no local do **principal estabelecimento** das recuperandas.

A respeito do tema, Trajano Miranda Valverde[6] (vol. 1, p. 138), afirma que:

> „ **O principal estabelecimento é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios**, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, **mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro lugar**.

Nesse sentido, a jurisprudência tem decidido:

> COMPETÊNCIA - FORO - PEDIDO DE RECU- PERAÇÃO JUDICIAL - SEDE ESTATUTÁRIA OU CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA - IRRELEVÂNCIA - **REQUERIMENTO QUE DEVE SER DISTRIBUÍDO NO JUÍZO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO, SOB O PONTO DE VISTA ECONÔMICO** - ARTIGO 3° DA LEI 11 101/05 - AGRAVO PROVIDO PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. TJSP Agravo de instrumento n. 642.781-4/0-00, julgado em 30/6/2009.

Como já referido, o **principal estabelecimento** das recuperandas está localizado nesta Comarca, centro vital de suas atividades e negócios; aqui está localizada a sede administrativa e financeira das empresas, aliás, é nesta Comarca que fica o gestor destas e, é aqui onde são atendidos os seus principais fornecedores e fechados os negócios das empresas.

Com efeito, nesta Comarca se realiza todas as operações de compra de produtos e equipamentos para a venda em suas lojas, inclusive o depósito geral está localizado nesta Cidade de Corbelia. Aqui, está instalado o escritório central, com os departamentos contábil, jurídico, financeiro, recursos humanos e comercial, conforme atesta a relação de empregados acostada a esta demanda.

Portanto, inobstante existam filiais em outras localidades, é certo que o coração das recuperandas está aqui, já que elas dependem econômico-financeiramente das atividades desenvolvidas nesta Comarca: aqui está o centro vital onde são tomadas todas as decisões administrativas e estratégicas das recuperandas. Aliás, a centralização dos departamentos administrativo e financeiro das empresas nesta Comarca é de conhecimento do mercado e de toda a população, tendo em vista a dimensão desta Cidade.

---

[5] Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

[6] BEZERRA FILHO, Manoel Justino, *Nova Lei de Recuperação e Falências* , 3ª edição, RT, 2003, p. 54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Tribunal de Justica do Estado do Parana, em 16/09/2016 às 16:39 , sob o número WPRJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074, código 1641045421

A conclusão de que esse douto Juízo é o competente para processar esta recuperação judicial está de acordo com o entendimento de José da Silva Pacheco[7]:

> [...] a competência, pois, nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 11.101, de 2005, é do juízo do local do principal (mais importante, superior) estabelecimento do devedor (empresário ou sociedade empresária), **onde se centraliza a sua atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, ou seja, onde se encontram o empresário e os órgãos administrativos, no exercício do comando, direção e controle da empresa.**

Portanto, nos termos do artigo 3º da Lei nº. 11.101/2005, está claro que o **principal estabelecimento** das recuperandas está localizado nesta Comarca, sendo, por isso mesmo, competente apenas esse douto Juízo para processar este pedido, o que desde já se requer.

Caso haja qualquer dúvida sobre a competência territorial, bastará a designação de uma inspeção judicial na sede das empresas localizada no endereço preambular, para comprovar que aqui ficam o centro administrativo e financeiro das empresas: facilmente será constatado que o poder diretivo das empresas está alocado nesta Comarca.

III- DOS PRECEDENTES DO GRUPO MANICA.

O Grupo Manica, formado pelas recuperandas, fundado em 21 de fevereiro de 1991, pelo então jovem empresário Sr. Cezer Augusto Manica, surgiu por conta do forte espírito empreendedor deste, contando com mais de 25 anos de experiência no setor de varejo, sendo protagonista de uma história de trabalho, garra e determinação.

O empresário Cezer Augusto Manica adquiriu a “Móveis Brasil” e, com parte de sua família lhe auxiliando, começou os primeiros negócios. A equipe era pequena, a experiência era pouca, mas a vontade de crescer superava todas as barreiras.

A loja continuou com o nome de "Móveis Brasil" até 1994, quando então passou a trazer o sobrenome da família Manica, ostentando a nomenclatura Manica Móveis e Eletro.

Daí por diante, as coisas passaram a tomar um novo rumo! Cezer Augusto Manica, sua família e os primeiros colaboradores passaram efetivamente ao varejo moveleiro, o estoque foi aumentando e melhorando, as vendas crescendo e em pouco mais de seis meses, o Grupo já estava com a sua primeira filial na cidade de Nova Aurora.

O sucesso do Grupo Manica está ligado às vendas de produtos populares (estofados, móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e *etc.*) e nas cidades onde a concorrência com os grandes magazines (Casas Bahia, Ponto Frio e etc.) é menor.

Foi justamente apostando no potencial de consumo das classes C e

[7] PACHECO, José da Silva. *Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Extrajudicial e Falência*, 4ª edição, Editora Forense, p. 45.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Tribunal de Justica do Estado do Parana, Rodrigo Antonio Godinho Bueno Da Silva

D que o Grupo Manica conseguiu alavancar e expandir seus negócios. A política de crediário próprio fomentado pelo Grupo também foi determinante para a expansão dos negócios (isto é, foi apostando em uma expertise de crédito totalmente distinta do mercado que o Grupo encontrou o sucesso).

Foi um salto grande e audacioso para quem estava começando. Mas a fé, sempre firme, deu à empresa um resultado positivo e, em pouco mais de um ano de trabalho Cascavel passou a contar com mais uma filial da Manica Moveis e Eletro.

Depois do período de informatização, a empresa voltou a crescer com a abertura de novas unidades, chegando a abrir até quatro filiais em apenas um ano. Após consolidar sua marca e suas lojas no Estado do Paraná, o Grupo Manica decidiu investir no Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul em 2010, cujo mercado consumidor é bastante similar da região desta localidade. Em 2013, o Grupo Manica contava com mais de 70 lojas (filiais) abertas nesses Estados.

O crescimento do Grupo Manica foi exponencial, exigindo-se, por conta disso, fortes e elevados investimentos com recursos próprios e de terceiros.

O nascimento da recuperanda BONFAM está ligado à expansão dos negócios e à necessidade de vender seus próprios produtos por todas suas filiais, com o consequente aumento da margem de lucro. Todo esse crescimento, também direcionou o grupo a investir em sistemas de controle e processamento de dados.

Nesse interregno, o grupo enfrentou problemas com qualificação de mão de obra, furtos, aliados à atual crise econômica que causou forte retração das vendas e do crédito, acabando por causar sua crise, que a seguir será exposta.

O Grupo Manica, formado pelas recuperandas, em pouco tempo, foi aplicador de recursos no mercado; adquiria seus produtos com condições facilitadas de pagamento, desenvolveu rede de distribuição e conquistou a confiança de consumidores.

A sua importância no mercado é tamanha, que hoje atende a clientes fiéis em todas as suas lojas, as quais contam com crediário próprio, para acessar bens de consumo essenciais para seus lares. O Grupo Manica, além de financiar parte de suas vendas, também tem bastante importância social nas cidades em que atua, gerando empregos e renda, a exemplo dos mais de **1200 funcionários diretos que chegou a empregar**.

Atualmente, o Grupo MANICA conta com mais de 400 (quatrocentos) colaboradores em suas lojas, aliás, no último semestre, as recuperandas, a fim de equilibrar suas contas e de evitar se socorrer da Lei nº. 11.101/2005, iniciou um processo de reestruturação, culminando em demissões e redução de custos, o que, infelizmente, não foi o suficiente.

As lojas remanescentes - cerca de 40, consignando que algumas outras foram recentemente fechadas e serão baixadas nos próximos dias, conforme relatório descrito no dossiê, documento 15 - do Grupo MANICA hoje estão assim distribuídas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Tribunal de Justica do Estado do Parana, em 16/09/2016 às 13:39 , sob o número WPRJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074 e código 16410454210.

Número	CIDADE	CNPJ
1	Matriz	05.019.424/0001-11
2	Corbelia	05.019.424/0007-07
3	Marechal	05.019.424/0002-00
4	Altônia	05.019.424/0003-83
5	Palotina	05.019.424/0004-64
6	Jesuitas	05.019.424/0005-45
7	Cascavel I	05.019.424/0006-26
8	Cafelândia	05.019.424/0008-98
9	Nova Aurora	05.019.424/0009-79
10	Ubiratã	05.019.424/0010-02
11	Mamborê	05.019.424/0011-93
12	Goioerê	05.019.424/0012-74
13	Santa Helena	05.019.424/0013-55
14	Campina da Lagoa	05.019.424/0015-17
15	Laranjeiras	05.019.424/0016-06
16	Medianeira	05.019.424/0017-89
17	Cruzeiro do Oeste	05.019.424/0018-60
18	Toledo	05.019.424/0019-40
19	Sarandi	05.019.424/0020-84
20	Capanema	05.019.424/0021-65
21	Maringá	05.019.424/0022-46
22	Foz do Iguaçu	05.019.424/0024-08
23	Mandaguaçu	05.019.424/0026-70
24	Chopinzinho	05.019.424/0028-31
25	Cascavel II	05.019.424/0029-12
26	São Miguel do Iguaçu	05.019.424/0031-37
27	Santa Tereza do Oeste	05.019.424/0032-18
28	Matelândia	05.019.424/0033-07
29	Depósito II	05.019.424/0034-80
30	Céu Azul	05.019.424/0035-60
31	Francisco Beltrão	05.019.424/0036-41
32	Dois Vizinhos	05.019.424/0037-22
33	Coronel Vivida	05.019.424/0038-03
34	Pato Branco	05.019.424/0039-94
35	Bonfam	07.612.886/0001-73
36	Quedas do Iguaçu	05.019.424/0058-57
37	Assis Chateaubreand	05.019.424/0059-38
38	Guarapuava 2	05.019.424/0040-28
39	Realeza	05.019.424/0071-24
40	Cascavel 3	05.019.424/0029-12
41	Santa Terezinha do Itaipu	05.019.424/0074-77
42	Assist. Téc.-corbelia cnpj 61	05.019.424/0061-52
43	Ecommerce - Corbelia cnpj 50	05.019.424/0050-08
44	CD- Adm. - Corbelia	05.019.424/0046-13

Rua Estanislau Cidral, nº. 493, Alto Alegre, Cascavel-PR., CEP: 85.805-280
Fone: (45) 3326-2727, e-mail: contato@fagundesadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Tribunal de Justica do Estado do Parana, em 16/09/2016 às 16:39 , sob o número WPJU16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074 e código 16410454210.

45	CD - Corbelia cnpj 34	05.019.424/0034-80

A marca Manica é hoje sinônimo de ótima qualidade e preço baixo. No varejo isso significa que, na concepção de seus consumidores, comprar móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, com a chancela Manica, é comprar com a certeza de que se adquire o que há de melhor, com garantia de procedência e com menor preço.

Todo esse histórico das recuperandas permite extrair a sua importância no mercado, na região onde desenvolvem suas atividades e comercializa seus produtos. Vale destacar, nesse particular, que, nesta Comarca onde atuam, as requerentes estão entre as maiores empregadoras, tratando-se de forte elemento de desenvolvimento econômico e promoção social, ao lado de outras empresas, que também se socorreram da Lei nº. 11.101/2005.

Por força da crise enfrentada por este Grupo Econômico integralmente brasileiro, fundado nesta Comarca, fonte de receitas, de empregos e de estímulo à atividade econômica, carece dos benefícios da Lei nº. 11.101/2005, a fim de se recuperar, de retomar seu crescimento e continuar a exercer sua função social.

IV- DO INÍCIO DA CRISE.

Desde quando decidiram investir com a abertura de outras filiais neste e outros estados, as recuperandas contraíram inúmeros débitos, quando o grupo chegou a mais de 70 lojas no ano de 2013. A partir desse ano as recuperandas passaram a enfrentar dificuldades, que deixam entrever as razões que hoje ensejam o pedido de recuperação judicial. Para tanto, basta perceber a queda nas vendas do varejo correntemente noticiada, assim como a dependência por capital de terceiros para fomentar suas atividades.

Foram feitos grandes investimentos com vistas à expansão dos negócios nos últimos anos, como a compra de pontos comerciais, instalações, contratações, dentre outros inerentes ao crescimento. Também foram feitos elevados investimentos em sistemas de controle e processamento de dados que, infelizmente, não funcionaram eficientemente com os sistemas de algumas instituições financeiras, o que acabou prejudicando as vendas e clientes.

Além disso, nos últimos anos, as recuperandas tiveram gravíssimos problemas: furtos, mercadorias desaparecidas do depósito, o corpo administrativo/diretivo deixaram desejar, bancos que cortaram créditos, tudo isso a fulminar o capital de giro, infortúnios estes causadores dos prejuízos que afetaram os caixas da recuperanda MANICA no montante estimado de mais de 20 milhões de reais, sem falar dos desembolsos para recompor os estoques, fatos estes ocorridos entre 2013 e 2014, 2015 e 2016 (doc. 03).

Some-se a tais situações o nefasto arcabouço de fatores negativos, advindos do cenário recessivo da economia nacional, que se abateu sobre o setor, a exemplo da retração do crédito e do consumo, bem como a elevação da inadimplência.

A recuperanda MANICA, para ser ter uma ideia, tem mais de 20 milhões de reais a receber de seus clientes, cujas chances de recuperação são mínimas, já

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Tribunal de Justica do Estado do Parana, Protocolado em 16/09/2016 às 13:39:39 , Juntado em 16/09/2016 às 13:39:39
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074 e código 16410454210

que a recuperanda vende para as classes C e D que, nesse momento, estão preocupados em sobreviver, e não em honrar obrigações.

Ademais, o repasse dos fornecedores dos custos de produção (energia, matéria prima *etc.*) e a concorrência desleal de grandes empresas do setor, que ainda possuem subsídios de crédito, provocaram um colapso no fluxo de caixa das recuperandas.

A crise na economia, além de ser fato notório, contribuiu para o cenário de crise que atravessa as recuperandas. O país ainda atravessa um momento de recessão e de retração do consumo em face do endividamento generalizado e inconsequente, que, por vários anos, foi estimulado pelas políticas públicas. E frise-se que o setor de varejo está entre os mais afetados, por conta desses fatores econômicos as vendas acumulam queda de 14,6%[8] este ano.

Diante da desfavorável situação macroeconômica do país, repita-se, que os bancos recuaram nas operações, em um cenário de queda de consumo no momento em que as recuperandas estavam renovando suas linhas de crédito, aliada à inadimplência que prejudicou ainda mais as operações destas.

As requerentes, em 2014/2015/2016, esperavam que as políticas públicas mantivessem as linhas de crédito e incentivassem o consumo, a fim de retomar as vendas no mercado interno, para que não fosse necessário promover demissões e redução drástica de custos e despesas, já que, além dos custos de aquisição dos produtos, as recuperandas também precisam arcar com os encargos de locação da maior parte de suas lojas.

Ante esse cenário, os bancos acabaram elevando os juros para as vendas financiadas, o que levou a clientela das recuperandas a desaparecer de suas lojas, obrigando-as a fechar grande parte delas e arcar com o elevadíssimo custo de rescisões dos contratos de trabalhos e, pior: a maior parte desses custos ainda não foi honrada.

Como se não bastasse, para piorar a situação, as vendas desabaram. Paralelamente a isso, tornou-se ainda mais difícil obter prazos para pagamento dos produtos que comercializam. Os fornecedores também se tornaram mais rigorosos na concessão de crédito.

A aquisição de produtos, por conta disso, foi feita com base nos custos financeiros do mercado, agravando-se a situação de crise das recuperandas no início deste ano. Note-se aqui que a recuperanda BONFAM, em função dos problemas financeiros da recuperanda MANICA, acabou afetada.

Referida situação, aliada ao aumento dos preços de seus produtos, à retração do mercado de consumo e à falta de crédito no setor varejista, agravou a dependência das recuperandas em relação aos bancos: os juros, como se sabe, são cobrados exponencialmente.

[8] http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/07/1790846-vendas-no-varejo-caem-1-em-maio-diz-ibge.shtml

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Tribunal de Justica do Estado do Parana, protocolado em 16/09/2016 às 13:39 , sob o número WPRJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074, código 1164104542101E.

Com a mais recente crise financeira nacional, as instituições financeiras têm dificultado a concessão e a renovação de crédito, só o fazendo sob a proteção de garantias reais. Os seus credores, nesse momento, buscam uma solução para seus créditos, ainda que possam causar a paralisação das atividades das recuperandas. Foi justamente isso que levou às recuperandas a buscar os benefícios da Lei nº. 11.101/2005, ainda que uma parte de seus credores discorde dessa inevitável medida.

Apesar de todos os problemas que estão enfrentando, decerto conseguirão superá-los já que sua marca está consolidada e seus produtos, além da excelente qualidade, são oferecidos com preços acessíveis. Contam, até hoje e a despeito da crise, com a confiança dos consumidores em seus produtos e, principalmente, com o apoio de seus empregados e fornecedores.

Hoje, após um plano delicado e agressivo de reestruturação - em função especialmente das correntes notícias de recessão nos próximos dois anos -, as recuperandas contam com lojas superavitárias, custos fixos em processo de redução, estando prontas para retomar seu crescimento. Porém, encontram-se sem fôlego de caixa para dar sequência à trajetória que planejaram. Foi com grande pesar que as recuperandas fecharam grande parte de suas lojas, objetivando a sobrevivência destas. E, com todo respeito, o sócio das recuperandas deu prioridade para o Estado do Paraná em seu plano agressivo de reestruturação de seus negócios, afinal, foi aqui onde tudo começou.

As recuperandas, respaldadas por sua história de luta e pelo espírito de seu sócio administrador, a despeito das ingentes dificuldades que enfrentam, têm procurado manter suas atividades, estando seguras da sua recuperação, especialmente agora que reduziram sua estrutura, adequaram seus custos; renegociaram os preços de seus produtos com seus fornecedores; estão mais rigorosas na concessão de seu crediário próprio entre outras medidas. Para isso, como já se disse, é indispensável se socorrerem dos benefícios da Lei nº. 11.101/2005, para ajustarem o seu passivo à sua capacidade de pagamento.

V- DAS RAZÕES DA CRISE E DA RECUPERAÇÃO.

Apesar de terem adotado todos os cuidados e toda expertise, bem como a qualidade dos seus produtos, atravessam as recuperandas crise sem precedentes.

O embrião da crise, como já se afirmou, reside em especial: nos investimentos; nos prejuízos suportados nos últimos anos, em razão do desaparecimento de mercadorias no estoque, furto e funcionários do corpo diretivo que não desempenharam a contento seus papeis, situação hoje reestruturada; no aumento astronômico da inadimplência; nos repasses dos custos represados por seus fornecedores; na atual crise que atravessa o país, que ocasionou uma perda de crédito no setor; na falta de capital de giro; no elevado custo de captação de recursos financeiros; na elevação dos custos de produção.

A esse quadro, somam-se o aumento da concorrência desleal com grandes magazines que praticam preços mais baixos, em especial de conhecidos grandes *players* nesse setor de mercado (como, por exemplo, Casas Bahia, Ponto Frio, Magazine

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Tribunal de Justica do Estado do Parana, protocolado em 16/09/2016 às 13:39 , sob o número WPRJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074 e código 22186E01E.

Luiza e *etc*.), que acabam por abocanhar boa parcela dos consumidores e, ainda, a falta de proteção e de investimentos no setor pelo Governo Federal, que, no momento, só se preocupa com os lucros e empregos gerados pelas indústrias multinacionais e pelas instituições financeiras.

Todos esses problemas enfrentados pelas recuperandas no último ano e no último semestre, como exposto na presente peça, afetaram seu fluxo de caixa, prejudicando demasiadamente sua capacidade de manter as operações e seus funcionários.

As recuperandas, assim, encontram-se descapitalizadas e sentiram os seguidos golpes que sofreram, tendo que se socorrer de empréstimos bancários, bem como de recursos de terceiros o que, como é notório, traz custos demasiados, de forma que as operações dificilmente conseguem suportar por muito tempo.

Em crise, as recuperandas começaram a encontrar dificuldades no cumprimento de obrigações com fornecedores e instituições financeiras já no início deste ano. Além disso, ficaram estagnadas sem poder manter um fluxo linear de vendas para faturar e pagar suas contas.

Depois de consultar especialistas e tendo sido o assunto amplamente debatido, a única maneira que restou para a reestruturação das recuperandas, isto é, para que estas possam superar sua situação de crise econômico-financeira passageira e alcançar equilíbrio para honrar os seus compromissos, manter empregos e pagar impostos, é obter os benefícios da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, cujos requisitos legais a seguir serão comprovados.

É justamente por priorizar o principal objetivo de suas atividades e o interesse público que nele se contém, que vêm a Juízo reclamar, como derradeira alternativa, os benefícios da recuperação judicial.

A experiência, bem como a vontade de seu proprietário, diretores e colaboradores, somadas à dinâmica de sua atividade e ao valor e importância de sua marca no seu segmento, aliada a reestruturação de seu negócio, o que melhora as margens e a rentabilidade, fazem vaticinar o sucesso da recuperação.

Após os investimentos e a reestruturação de seus negócios, as recuperandas estão prontas para retomar o seu ritmo de crescimento, especialmente para manter suas vendas em patamar suficientes para honrar suas obrigações. A situação econômica do seu setor, dessa forma, nos próximos meses, permite encarar o futuro com grande otimismo e segurança.

VI- DOS REQUISITOS DO ARTIGO 51, DA LEI Nº 11.101/2005.

Nos capítulos anteriores, as recuperandas expuseram as causas e as razões que ocasionaram sua crise econômico-financeira, como exige o inciso I, do artigo 51, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS e Tribunal de Justica do Estado do Parana, protocolado em 16/09/2016 às 13:39 , sob o número WPRJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074 e código 17000000E01E.

As recuperandas comunicam que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos, estando registradas regularmente nas respectivas Juntas Comerciais e inscritas perante a Receita Federal, o que se comprova com as anexas certidões (doc. 02).

As requerentes nunca pleitearam a concessão de recuperação judicial, nem tentaram a recuperação extrajudicial. Seu proprietário não é falido e nunca foi condenado por crime falimentar, consistindo este pedido na primeira experiência com o referido instituto, como revelam as anexas certidões (doc. 02). Igualmente, também as certidões dos cartórios de protestos (doc. 02);

Apresentam as recuperandas, neste ato, os demais documentos exigidos cumulativamente pelo inciso II, do artigo 51, da Lei nº. 11.101/2005, assim discriminados:

1- As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, elaboradas com estrita observância da legislação societária aplicável (doc. 03):

a) balanços patrimoniais;
b) demonstração de resultados acumulados;
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

2- A relação nominal completa dos seus credores (doc. 04);

3- A relação integral dos seus empregados (doc. 05);

4- As certidões de regularidade e os seus atos constitutivos atualizados (doc. 06);

5- A relação dos bens particulares do seu sócio Cezer Augusto Manica e cópias dos seus documentos pessoais e comprovante de endereço (docs. 07, 11 e 12);

6- Os extratos atualizados de todas as suas contas bancárias (doc. 8);

7- A relação de todas as ações judiciais em que figuram como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (doc. 10);

8- Anexam, ainda, contas de Luz, água e telefone (doc. 9); contratos formalizados com terceiros (doc. 13); boletim de ocorrência (doc. 14); folder e relação de lojas (15);

Cumpridos integralmente os requisitos, o pedido comporta processamento, nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005.

Rua Estanislau Cidral, nº. 493, Alto Alegre, Cascavel-PR., CEP: 85.805-280
Fone: (45) 3326-2727, e-mail: contato@fagundesadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Tribunal de Justica do Estado do Parana, Rodrigo Otavio Fernandes Ferreira Lima

VII- DA TUTELA DE URGÊNCIA - CORTE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

O serviço público essencial deve ser compreendido na mesma categoria de serviço gratuito (saúde, educação, segurança pública), colocados à disposição da coletividade como um todo. Podendo-se, nesse sentido, afirmar com segurança que a sua suspensão coloca em risco a própria vida do consumidor. Há que se concluir, forçosamente, que a interrupção ou suspensão da prestação do serviço é inconstitucional, mesmo havendo inadimplência do usuário.

É tarefa extremamente confortável do poder público ou de suas concessionárias, a simples interrupção do serviço por falta de pagamento. Além de ser prática odiosa, na medida em que há meios próprios para a cobrança de débitos (ações judiciais), a prestação de um serviço público com o "carimbo" da essencialidade, não pode estar condicionada a contrapartida do pagamento. Afinal, essencialidade não se discute, sendo essencial o serviço deve ser prestado, havendo inadimplência, como já dito e redito, que se cobre pela via judicial.

A situação está abstratamente positivada, por meio da Lei nº. 7.783/89, que dentre diversas matérias, elenca no art. 10[9] do aludido diploma legal, quais são as atividade essenciais.

A crise econômica enfrentada pelas empresas recuperandas, demonstra a dificuldade de adimplemento dos serviços essenciais de fornecimento de **ÁGUA, LUZ e TELEFONIA**, o que certamente será um obstáculo para a recuperação das requerentes.

Por outro lado, a eventual interrupção desses serviços essenciais, prestes a serem cortados, ocasionará a paralisação da linha de produção da BONFAM, com danificação irreversível aos maquinários, bem como as vendas da MANICA, isto é, de todas as filiais, tornando-se irremediável a recuperação das aludidas empresas, em verdadeira afronta ao princípio da preservação da empresa.

A probabilidade do direito, consubstancia-se no fato de que os créditos oriundos desses serviços essenciais estão submetidos às diretrizes da recuperação judicial, não restando dúvida de que este pedido emergencial está intimamente ligado à própria natureza da recuperação judicial.

Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, além do risco de danificar os maquinários, registra-se, por oportuno, que o corte no fornecimento de energia elétrica, água e telefonia à empresa em recuperação, fatalmente implicará na perda de eficácia da decisão que deferir o processamento do pedido, a qual certamente buscará preservar a função social da empresa.

É ressabido que credores desses serviços essenciais, poderão se habilitar oportunamente para que futuramente recebam o crédito, ou utilizar-se das vias ordinárias, devendo,

[9] **Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:** I - tratamento e **ABASTECIMENTO DE ÁGUA**; produção e **DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, gás e combustíveis; II - assistência médica e hospitalar; III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV - funerários; V - transporte coletivo; VI - captação e tratamento de esgoto e lixo; **VII - TELECOMUNICAÇÕES**; VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - controle de tráfego aéreo; XI compensação bancária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Tribunal de Justica do Estado do Parana, Protocolado em 16/09/2016 às 13:39 , Juntado em 16/09/2016 às 13:39 ,

portanto, **respeitar o princípio da continuidade**.

Aludida medida faz-se imprescindível para a manutenção das atividades operacionais das Requerentes, nos termos do art. 47, Lei nº. 11.101/2005 e é reflexo de posicionamento pacífico da jurisprudência pátria, inclusive gozando de súmula editada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob o nº 57, in verbis: "***A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento.***".

Aliada a toda argumentação acima descrita, veja-se que o Tribunal de Justiça do Paraná vem concedendo a manutenção do fornecimento de serviços essenciais à atividade da empresa recuperanda, reconhecendo como tal, até os serviços postais:

> DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS. SERVIÇO CONSIDERADO COMO INDISPENSÁVEL PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA. DÍVIDAS ANTERIORES AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE OBJETIVA A SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICA DA EMPRESA. INTELIGÊNCIA DO ART. 47, DA LEI 11.101/05. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CREDOR. RECURSO DESPROVIDO. 1. Relatório (TJPR - 18ª C.Cível - AI - 1236366-1 - Campina Grande do Sul - Rel.: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI - Unânime - - J. 01.07.2015).

Por estas razões, requer seja deferido o pedido de tutela de urgência, nos termos do art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, para que seja expedido ofício à **COPEL; SANEPAR; OI e VIVO**, todas prestadoras de serviços essenciais às operações das recuperandas, para que se abstenham de suspender o fornecimento de energia elétrica, água e telefonia em favor das requerentes MANICA E BONFAM em razão de inadimplemento de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº. 11.101/05, sob pena de medida coercitiva, consubstanciada em multa diária de no mínimo R$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIII- DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer seja recebida esta demanda, haja vista a presença de todos os requisitos legais e toda a documentação exigida pelo artigo 51 da Lei nº. 11.101/2005, comprometendo-se as recuperandas em apresentar um único plano de recuperação no prazo legal, requerem a Vossa Excelência as seguintes providências:

a) **Deferir o processamento do pedido de recuperação** das recuperandas, nos termos do artigo 52, da Lei nº. 11.101/2005;

b) Deferir a **tutela de urgência** para que sejam a **COPEL; SANEPAR; OI e VIVO**, compelidas a se abster de suspender o fornecimento de seus respectivos serviços, por inadimplência, sob pena de multa diária coercitiva não inferior ao importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais), tudo nos termos da fundamentação retro;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Tribunal de Justica do Estado do Parana - TJPR, em 16/09/2016 às 16:39 , sob o número WPJU16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074 e código 22186E01E.

c) Nomear administrador judicial, intimando-o a prestar compromisso e estimar sua verba honorária;

d) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam as suas atividades;

e) Ordenar a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas, nos termos do artigo 6º da Lei nº. 11.101/2005;

f) Determinar a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

g) A intimação do douto representante do Ministério Público;

h) Determinar a publicação do edital previsto nos artigos 7º, § 1º, e 52, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005.

Considerando que na fase postulatória, não há como mensurar o valor do proveito econômico a ser aferido com o pedido, dá-se à causa o **valor provisório de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, consignando que em momento posterior, com base nos critérios estabelecidos na jurisprudência[10], as recuperandas se comprometem a readequar o valor ora atribuído, por conseguinte, recolhendo as custas complementares, se houver.

Nestes termos,
Pedem e esperam deferimento.

Corbelia, 14 de setembro de 2016.

Higor O. Fagundes.
OAB/PR. 44.076

[10] **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATRIBUIÇÃO DO VALOR DE ALÇADA. VALOR DA CAUSA QUE CORRESPONDE AOS CRÉDITOS SATISFEITOS. CÁLCULO DAS CUSTAS. COMPLEMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.** 1. É juridicamente possível a complementação do valor das custas, uma vez que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pelo autor, sendo que no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar. 2. Com efeito, a parte agravante, quanto ingressou com o pedido de recuperação judicial, atribuiu à causa o valor de alçada. Entretanto, o Administrador Judicial, quando do encerramento, indicou como créditos quitados o valor de R$ 1.165.028,11. **3. Note-se que quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial não era possível atribuir à causa valor que correspondesse ao resultado econômico perseguido, o que só pode ser aferido quando do encerramento daquele procedimento com a consequente satisfação dos créditos. 4. Desse modo, após o encerramento da recuperação judicial, ou seja, depois da correta verificação do benefício econômico alcançado na demanda, mostra-se possível o reajuste do valor da causa.** Inteligência da observação nº. 4 da Tabela I do Regimento de Custas. (Agravo de Instrumento Nº 70065080079, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2015).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Tribunal de Justica do Estado do Parana, protocolado em 16/09/2016 às 13:39 , sob o número WPRJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074 e código 22186E01E.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORBÉLIA
VARA CÍVEL DE CORBÉLIA - PROJUDI
Avenida Minas Gerais, 102 - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 - Fone: (45) 3242-1412

Autos nº. 0003264-20.2016.8.16.0074

Processo: 0003264-20.2016.8.16.0074
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$500.000,00
Autor(s): • MANICA ELETRO - COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO ELETRONICOS LTDA (CPF/CNPJ: 05.019.424/0001-11)
Rua Gardênia, 03 - Centro - CORBÉLIA/PR - CEP: 85.420-000

• INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS BONFAM LTDA (CPF/CNPJ: 07.612.886/0001-73)
ROD RODOVIA BR 369, KM 503, S/N PXMO TREVO - PARQUE INDUSTRIAL - CORBÉLIA/PR - CEP: 85.420-000

Réu(s): • Este juizo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Av. Minas Gerais, 102 - CORBÉLIA/PR

DESPACHO

Trata-se de pedido de ***Recuperação Judicial*** formulado por Manica Comércio de Eletromóveis – EIRELI e Indústria e Comércio de Móveis Bonfam Ltda – ME.

Inicialmente, cumpre destacar que o ato judicial que defere o processamento da recuperação judicial possui conteúdo decisório com implicações na esfera jurídica das recuperandas e de terceiros (inclusive com a suspensão automática das ações e execuções pelo prazo de 180 dias), razão pela qual exige extrema cautela.

Nesse sentido, a jurisprudência:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – [...] Decisão de processamento que interfere no direito de toda comunidade de credores – **Dever do Julgador de analisar o pedido com cautela, assegurando que sejam atendidas todas as condições para o processamento, a fim de evitar utilização indevida e abusiva dessa benesse legal** – Decisão mantida – Agravo improvido. (TJSP - AI. n. 2220738- 06.2014.8.26.0000, Ricardo Negrão; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 18/05/2015) – grifei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Estado do Paraná e Tribunal de Justica do Estado do Paraná, protocolado em 30/09/2016 às 16:39 , Projudi
Para conferir o original, acesse o site http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074, código 1641045421

A doutrina, por sua vez, esclarece a complexidade da recuperação judicial e a quantidade de interesses envolvidos, o que exige do magistrado uma postura de total transparência e busca da verdade:

> "Recuperação judicial é o instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade, que visa sanear o estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho humano, assegurar a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e impulsionar a economia creditícia, mediante a apresentação, nos autos da ação de recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores, expressa ou tacitamente, e homologado pelo juízo, implica novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ela sujeitos, inclusive os ausentes, os dissidentes e os que se abstiveram de participar das deliberações da assembleia geral."[1]

Compulsando os autos, mormente os documentos que acompanham a presente demanda, denota-se a **necessidade de emenda à inicial**.

Vejamos.

A análise do preenchimento dos requisitos para o processamento da recuperação judicial não se esgota no disposto no art. 51 da Lei n. 11.101/2005.

É o que se depreende do artigo 43, o qual exige a prestação de informações sobre eventuais sociedades coligadas, controladoras ou controladas, entre outras, para que o magistrado tenha o panorama completo e induvidoso da situação das recuperandas:

> **Art. 43.**Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESTADO DO PARANA e Tribunal de Justica do Estado do Parana, Protocolado em 30/09/2016 às 13:39 , Juntado em 30/09/2016 às 13:39 , Juntado em 30/09/2016 às 13:39 , Junt

considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Parágrafo único.O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Assim, de acordo com o artigo 320 do Código de Processo Civil, a inicial deve vir acompanhada de **termo de declaração de relacionamento**, contendo a (in)existência coligadas, controladoras ou controladas, bem como a relação de parentesco até o segundo grau dos administradores ou dos sócios controladores.

Ante o exposto, ***intime-se*** a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, conforme preconizado pelo artigo 321 do Código de Processo Civil, oportunidade em que deverá juntar aos autos termo de declaração de relacionamento na forma supracitada.

Intimações e diligências necessárias.

---

[1]DE TOLEDO, Paulo F. C. Salles e Carlos Henrique Abrão. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência.** 5. ed. Saraiva, 2012. p. 168.

Corbélia, 30 de setembro de 2016.

Nícia Kirchkein Cardoso
Magistrado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NICIA KIRCHKEIN CARDOSO:14541 e Tribunal de Justica do Estado do Parana, Protocolado em 30/09/2016 às 13:39:39 , Juntada em 30/09/2016 às 13:39:39 , Inclusão em 30/09/2016 às 13:39:39 .
Para conferir o original, acesse o site http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/listagemDocumentos.do?actionType=visualizar e informe o código 16410454210

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORBÉLIA
VARA CÍVEL DE CORBÉLIA - PROJUDI
Avenida Minas Gerais, 102 - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 - Fone: (45) 3242-1412

Autos nº. 0003264-20.2016.8.16.0074

Processo: 0003264-20.2016.8.16.0074
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$500.000,00
Autor(s):
- MANICA ELETRO - COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO ELETRONICOS LTDA (CPF/CNPJ: 05.019.424/0001-11)
  Rua Gardênia, 03 - Centro - CORBÉLIA/PR - CEP: 85.420-000
- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS BONFAM LTDA (CPF/CNPJ: 07.612.886/0001-73)
  ROD RODOVIA BR 369, KM 503, S/N PXMO TREVO - PARQUE INDUSTRIAL - CORBÉLIA/PR - CEP: 85.420-000

Réu(s):
- Este juizo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
  Av. Minas Gerais, 102 - CORBÉLIA/PR

DESPACHO

I –*Defiro* o pedido de ato sequencial n. 15. ***Expeça-se*** certidão conforme requerido.

II – A emenda à inicial constante do ato sequencial n. 14 está incompleta, uma vez que é necessário averiguar a existência de sociedades coligadas, controladas ou controladoras com relação às empresas que estão requerendo a Recuperação Judicial.

É o que se depreende do disposto no artigo 43 da Lei n. 11.101/2005:

> **Art. 43.**Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.
> **Parágrafo único.**O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, colateral até o 2º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO FERREIRA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado do Parana, em 04/10/2016 às 16:39 , sob o número WPRJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/listagemDocumentos.do?actionType=assinar, informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074 e código WPRJ16410454210.

> (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Ademais, de acordo com as informações e documentos acostados nas execuções extrajudiciais sob ns. 3237-37.2016.8.16.0074 e 3202-77.2016.8.16.0074 propostas em face da Manica Comércio de Eltetromóveis – EIRELI, pelo menos em duas outras empresas o sócio **Cezer Augusto Manica** figura como administrador: C.A.M. – Agrícola e Pastoril Ltda e Rezec Transportes Ltda.

Assim, a declaração de mov. 14.1 com relação ao quadro de credores não é hábil a demonstrar a esta magistrada o panorama completo e induvidoso da situação das recuperandas, inclusive para afastar eventual situação de grupo econômico.

Por fim, denota-se que houve pedido de reconhecimento de grupo econômico nas referidas execuções, impondo a este juízo a necessidade de definir, ***preliminarmente***, a real situação que envolve as empresas mencionadas e se efetivamente se trata de grupo econômico ou não, o que poderá modificar o polo ativo da demanda.

Dessa forma, visando imprimir agilidade ao presente feito:

- ***Oficie-se*** à Receita Federal para encaminhar a este Juízo, **com urgência**, o QSA (quadro societário de sócios e administradores) das empresas Manica Comércio de Eletromóveis – EIRELI (CNPJ: 05.019.424/0001-11 e 05.019.424/0034-80), Indústria e Comércio de Móveis Bonfam Ltda – ME (CNPJ 07.612.886/0001-73), C.A.M. – Agrícola e Pastoril Ltda (CNPJ 08.691.157/0001-12) e Rezec Transportes Ltda (CNPJ 11.167.672/0001-02), bem como do sócio Cezer Augusto Manica (CPF 577.891.779-15).

- ***Oficie-se*** à Junta Comercial através do sistema eletrônico para encaminhar a este Juízo, **com urgência**, todos os atos societários envolvendo o CPF do sócio Cezer Augusto Manica (577.891.779-15).

III –*Junte-se* ao presente feito cópia dos documentos acostados aos autos de execução extrajudicial sob n. 3202-77.2016.8.16.0074 e que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NICIA KIRCHKEIN CARDOSO e Tribunal de Justica do Estado do Parana, Protocolado em 04/10/2016 às 16:39 , Juntado em 04/10/2016 às 16:39
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074 e código 14541

se refiram às empresas C.A.M – Agrícola e Pastoril Ltda e Rezec Transportes Ltda.

IV –Cumpridos os itens anteriores, ***voltem*** conclusos.

Intimações e diligências necessárias.

Corbélia, datado automaticamente.

Nícia Kirchkein Cardoso
Magistrado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA HAFFNER DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado do Parana, em 12/12/2016 às 16:39 , sob o número WPR16410454210
Para conferir o original, acesse o site http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074 e código 16410454210.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORBÉLIA
VARA CÍVEL DE CORBÉLIA - PROJUDI
Avenida Minas Gerais, 102 - Corbélia/PR - CEP: 85.420-000 - Fone: (45) 3242-1412

Autos nº. 0003264-20.2016.8.16.0074

Processo: 0003264-20.2016.8.16.0074
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$500.000,00
Autor(s):
- MANICA ELETRO - COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO ELETRONICOS LTDA (CPF/CNPJ: 05.019.424/0001-11)
  Rua Gardênia, 03 - Centro - CORBÉLIA/PR - CEP: 85.420-000
- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS BONFAM LTDA (CPF/CNPJ: 07.612.886/0001-73)
  ROD RODOVIA BR 369, KM 503, S/N PXMO TREVO - PARQUE INDUSTRIAL - CORBÉLIA/PR - CEP: 85.420-000

Réu(s):
- Este juizo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
  Av. Minas Gerais, 102 - CORBÉLIA/PR

DESPACHO

I – ***Expeça-se*** certidão para fins de agravo, conforme requerido.

II –A parte requerente deverá protocolar o Agravo de Instrumento e depois juntar aos autos cópia da sua petição, pois só assim, conhecendo suas razões recursais, poderá esse Juízo analisar o requerimento de retratação.

De qualquer maneira, o deslinde do presente feito depende da análise da situação jurídica que envolve as empresas recuperandas, conforme já explicitado nos despachos anteriores.

Dessa forma, ***mantenho*** o despacho proferido em ato sequencial n. 18.

Intimações e diligências necessárias.

Corbélia, datado automaticamente.

Nícia Kirchkein Cardoso
Magistrado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Estado do Paraná - Comarca de Corbélia - Vara Cível de Corbélia - Projudi e Nicia Kirchkein Cardoso:14541, em 05/10/2016 às 16:39 , Projudi - Usuário Interno
Para conferir o original, acesse o site http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/listarDocumentos.do?nomeAba=listarDocumentos e informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074 e código 410454210.

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA-PR.

MANICA ELETRO - COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO ELETRONICOS LTDA e INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS BONFAM LTDA, devidamente representadas pelo proprietário **CEZER AUGUSTO MANICA**, ambas já identificadas nos autos sob o nº. 0003264-20.2016.8.16.0074, de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do art. 485 VIII do Código de Processo Civil, aliado ao art. 52, II, §4º da Lei 11.101/2005, requerer a **DESISTÊNCIA DA AÇÃO.**

E. Deferimento.

Corbélia, 11 de outubro de 2016.

Fratti
5º Ofício de Notas - 2º de Registro Civil

CEZER AUGUSTO MANICA

Higor O. Fagundes.
OAB/PR. 44.76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Tribunal de Justica do Estado do Parana, Protocolado em 20/10/2016 às 16:39 , Juntado em 20/10/2016 às 16:39
Para conferir o original, acesse o site http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074 e código 16410454210
Verificação de Documentos em 20/10/2016 16:39:22.

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti-Tabeliã
Fone/Fax:(45)3224-5420

Selo N7YGc.9LCZP.93WKj-b-
nJ7y.20K5
Valide esse selo em ht-
tp://tjmarpen.com.br
RECONHEÇO e dou fé a firma
de CEZER AUGUSTO MANICA
pela forma VERDADEIRA. Casi-
vel-PR. 13/10/2016
10:54:12h.

Em testemunho da verdade

Ivonete Fernandes dos Santos
Escrevente
(707/45)

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti
Tabeliã
Fone/Fax: (45) 3224 5420
Comarca de Cascavel-PR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e Tribunal de Justica do Estado do Parana, protocolado em 20/10/2016 às 16:39 , sob o número WPOE16410454210
Para conferir o original, acesse o site http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e informe o processo 0003264-20.2016.8.16.0074 e código 16410454210.

Processo 0003264-20.2016.8.16.0074 - (35 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 129 - Recuperação Judicial

Assunto Principal: 4993 - Recuperação judicial e Falência

Nível de Sigilo: Público

- Dados do Processo
- Partes
- Movimentações
- Apensamentos (0)
- Vínculos (0)

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Promotor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Auditor

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Seq.	Data	Evento
36	21/10/2016 14:01:07	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**
35	21/10/2016 13:09:07	**CONCLUSOS PARA DESPACHO** Responsável: Nícia Kirchkein Cardoso
34	21/10/2016 12:29:15	**LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA** OFÍCIO lido em 21/10/2016 - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO 21:51:21)
33	21/10/2016 01:18:43	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE024.

32	20/10/2016 17:32:52	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	
31	20/10/2016 17:13:14	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE** Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE M	
30	13/10/2016 17:07:28	**LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA** OFÍCIO lido em 14/10/2016 - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE M 21:51:21)	
29	11/10/2016 14:43:58	**LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA** (Pelo advogado/curador/defensor de MANICA ELETRO - COMERCIO DE MOVE em 11/10/2016 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento PROFERIDO DES (05/10/2016)	
28	07/10/2016 12:54:08	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de MANICA ELETRO - COMERCIO DE MOVE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE M	
⊟ 27	05/10/2016 23:19:55	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE**	
27.1 Arquivo: Despacho			Ass.: NICIA KIRCHKEIN CARDOSO:14541
26	05/10/2016 15:32:44	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Nícia Kirchkein Cardoso	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE024.

	25	05/10/2016 15:32:26	**JUNTADA DE CERTIDÃO**
	24	05/10/2016 15:15:26	**VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS** Nº Documento: 20885869-6 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 12,13 (DE CORBÉLIA - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDE PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - Tipo da Gu Único) - Convênio: CEF 96044 (privado) - Ag:1261 Cc:6046-2
	23	05/10/2016 15:09:43	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**
	22	05/10/2016 14:41:41	**JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA**
	21	05/10/2016 14:23:43	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(04/10/2
	20	05/10/2016 14:14:43	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(04/10/2
	19	05/10/2016 13:56:59	**JUNTADA DE CERTIDÃO**
⊟	18	04/10/2016 21:51:21	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE**

Ass.: NICIA KIRCHKEIN CARDOSO:14541

18.1 Arquivo: Despacho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 17BE024.

	17	03/10/2016 17:47:57	**CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL** Responsável: Nícia Kirchkein Cardoso
	16	03/10/2016 17:22:44	**VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS** Nº Documento: 20853428-9 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 12,13 (B CORBÉLIA - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDE PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - Tipo da Guia: Único) - Convênio: CEF 96044 (privado) - Ag:1261 Cc:6046-2
	15	03/10/2016 17:21:34	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**
	14	03/10/2016 16:09:57	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL** Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO D
	13	03/10/2016 15:08:46	**LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA** (Pelo advogado/curador/defensor de MANICA ELETRO - COMERCIO DE M em 03/10/2016 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento PROFERIDO (30/09/2016)
	12	03/10/2016 14:38:52	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de MANICA ELETRO - COMERCIO DE M com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO D
⊟	11	30/09/2016 17:44:52	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE**

Ass.: NICIA KIRCHKEIN CARDOSO:14541

11.1 Arquivo: Despacho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO CARACHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferirDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE024.

10	22/09/2016 23:36:46	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO**
9	21/09/2016 12:30:30	**CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL** Responsável: Nícia Kirchkein Cardoso
8	21/09/2016 09:32:20	**INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CU** Nº Documento: 20670345-6 - Valor da Guia: R$ 1.642,35 - Valor Recolhido: R$ 1.6 Referente a Movimentação: 19/09/2016 21:00:04 VINCULAÇÃO DE GUIA DE RE
7	19/09/2016 21:00:04	**VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS** Nº Documento: 20670345-6 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 1.642,35 - P CORBÉLIA - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTE PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - Tipo da Guia: 1 Único) - Convênio: CEF 96044 (privado) - Ag:1261 Cc:6046-2
6	19/09/2016 15:27:27	**RECEBIDOS OS AUTOS**
5	19/09/2016 15:27:26	**DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA** Vara Cível de Corbélia
4	16/09/2016 00:49:22	**VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS** Nº Documento: 20552853-2 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 52,05 - Vial Arrecadadora: CORBÉLIA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTI PÚBLICO - Tipo da Guia: 1° Grau - Convênio: CEF 96052 (privado) - Ag:1261
3	16/09/2016 00:48:47	**VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS** Nº Documento: 20552854-0 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 278,01 - Va Unidade Arrecadadora: CORBÉLIA - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1° Grau - Convênio: CEF 342290 (PEN
2	16/09/2016 00:45:26	**REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR** Distribuição Inicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO CARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1123764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE024.

1 16/09/2016 00:44:12 **JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE024.

V.4.1-16

CONTRATO DE LOCACAO PARA ESCRITORIO VIRTUAL

YCX INVEST DO BRASIL - EIRELI., com sede na Av. Paulista, 807 – conj. 2315, 23º Andar CEP 01310-300, Bela Vista, São Paulo, SP., empresa inscrita no CNPJ nº 15.308.130/0001-63, por seu representante legal abaixo assinado, doravante designada simplesmente **GOWORK** e Mamica Comércio de Enxovais - EIRELI empresa inscrita no CNPJ nº 05.019.424/0001-11, com endereço na Cidade de, São Paulo - SP; R: Av. Paulista, Complemento: Conj. 513 e 514 CEP 01311-300, email: juridico@lojasmamica.com.br, Telefone: (11) 3253-0875 doravante denominada(o) **Contratante** e Cezar Augusto Mamica portador da carteira de identidade RG nº 4.720.218-3 e inscrito no CPF/MF 577.891.719-15, na Cidade de, São Paulo - SP; , CEP 01311-300 na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE,** celebram o presente Contrato de locação de equipamentos e com endereço fiscal, na melhor forma do Direito Brasileiro e de acordo com as cláusulas que mutuamente aceitam e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO GOWORK.

1.0. O GOWORK é uma empresa destinada a ceder o seu espaço de escritório, disponibilizando escritório virtual e equipamentos comerciais customizados, para a atividade empresarial ou profissional do Contratante, sem caráter de exclusividade.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

2.0. Ao(a) Contratante, a partir da data da assinatura do presente contrato, fica facultado os seguintes itens selecionados durante o horário comercial de segunda a sexta feira das (9:00 as 18:00).

☐ ENDERECO FISCAL COM IE, que consiste na utilização do endereço fiscal junto aos órgãos registrais descritos no item 6.7, conforme anexo com cópia autenticada do IPTU, com seguintes dados:

- Rua _____ - _____ Conj. _____ - São Paulo – SP; CEP: _____-_____ Contribuinte _____.

☐ ESCRITORIO VIRTUAL com a disponibilização de uma linha telefônica, com possibilidade de atendimento automático e de guarda de correspondência, observando que apenas disponibilizamos telefonia terceirizada de VOZ sobre IP, ou seja, VOIP, não tendo qualquer responsabilidade pela sua gerencia ou eventual inoperância técnica.

☒ ENDERECO FISCAL, que consiste na utilização do endereço GOWORK como endereço fiscal junto aos órgãos registrais, descritos no item 6.7, exceto INSCRIÇÂO ESTADUAL "IE" e RADAR.

☐ HORAS DE INTERNET PARA UTILIZACAO, que consiste na utilização da rede wireless de internet do GOWORK.

☐ _____;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE025.

V.4.1-16

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CUSTO

3.0. O presente Contrato de Prestação de locação de Escritório Virtual será firmado por prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, devendo ser entregue junto com o primeiro pagamento conforme item 3.1 e 3.3.

3.1. Pela locação dos bens indicados e disponibilização das atividades dispostos na Cláusula Primeira e segunda do presente contrato, o(a) Contratante pagará ao GOWORK a quantia mensal de R$ 300,00 (Trezentos reais), sendo que a mensalidade deverá ser paga conforme item 3.3.

3.2. O A taxa de cadastro denominada "taxa de configuração" é uma taxa única paga por ocasião da adesão ao contrato, não sendo reembolsável, no valor de R$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais), ficando excepcionalmente dispensado neste caso.

3.3. A primeira mensalidade deverá ser paga de forma antecipada, na data de assinatura do contrato, mediante depósito, cartão de débito e/ou outros meios autorizados pela GOWORK, sendo os títulos de cobrança subsequentes, gerados e registrados através de aplicativo emissor automatizado e serão encaminhados através do endereço eletrônico seuboleto@gowork.com.br, para o email cadastrado pelo Contratante, com vencimento até trinta dias após a assinatura do presente e assim sucessivamente em cada mês vincendo, exceto para cálculos de pró-rata.

3.3.1. O não recebimento de boleto(s) de cobrança, em até 5 dias do vencimento, obriga o contratante a informar a GOWORK, responsabilizando-se por eventuais custas bancárias por pagamento em atraso.

3.3.2. Findo o prazo para pagamento da mensalidade, o título será corrigido com multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo que o contratante terá até 5 (cinco) dias para quitar o débito, podendo haver suspensão do direito de uso dos bens contratados até regularização do débito. Caso não haja pagamento ou solicitação de negociação, no prazo de 30 dias após o vencimento do título, será acrescentado 10% de despesas administrativas sobre o valor inadimplente.

3.3.3. O Contratante declara estar ciente que, eventual apontamento de restrição financeira contida em seu cadastro o obrigará a prestar caução (dinheiro, cheque ou cartão de crédito) no valor de três meses de locação, no prazo de 48 horas após a comunicação da exigência:

3.3.4. A ausência da apresentação da caução acima mencionada, dentro do prazo estipulado, constituirá rescisão imediata do contrato e aplicação da multa prevista na cláusula 4.3 e 6.1 do presente.

3.3.5. Cumprida a obrigação contida na cláusula 3.3.2., ou seja, a prestação de caução, os pagamentos das mensalidades passarão a ser no mês vencido.

3.4. A inadimplência do(a) Contratante por mais de 30 dias consecutivos, importará na rescisão do presente contrato por justa causa e sem o aviso prévio, ficando resguardado o direito do GOWORK em ver seu crédito, conforme clausula quinta, devidamente quitado judicial ou extrajudicialmente, com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE025.

juros, multa e correção monetária, além de eventuais despesas de cobrança, e honorários advocatícios, no importe de 20%.

3.5. O(a) Contratante autoriza o GOWORK a realizar protesto e inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, acaso a inadimplência perdure por mais de 30 (trinta) dias.

3.6. A desistência por parte do Contratante de utilização do espaço, não o exime de cobrança mínima referente a três meses de aluguel, e ou os valores restantes de seu contrato, ficando as sanções aqui estipuladas.

3.6.1. Todos os valores devidos pelo Contratante em razão deste instrumento serão cobrados pela GOWORK mediante envio de fatura/boleto ou outros meios mercantis pré-aprovado pelo **CONTRATANTE**.

3.7. Restando 30 (trinta) dias para o fim da vigência do contrato, e havendo silencio do CONTRATANTE sem qualquer comunicação com respeito sua descontinuidade, estará automaticamente renovado pelo Contratante, devendo ser emitidos os respectivos boletos para pagamento e quitação das mensalidades conforme período no item 3.0.

3.8. Todos os contratos terão incidência de reajuste nos valores mensais, pelo índice IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, quando completarem um ano de locação, sem prejuízo das alterações contidas na tabela de custo fixo, prevista na cláusula 3.0.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.0. Além do que trata a Cláusula Segunda do presente contrato, o GOWORK poderá oferecer à(ao) Contratante atividades complementares como fotocópias; secretárias executivas; mensageiros externos; processamento e impressão de textos, e demais documentos; recepção e envio de fax; ligações ou redirecionamento de chamadas telefônicas; acesso à Internet especial; além de outros pacotes e procedimentos especificados no **"MANUAL OPERACIONAL DE INTEGRAÇÃO E PACOTES EXTRAS"** apresentado com o presente Contrato, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

4.1. A utilização de qualquer um dos procedimentos ou dispositivos indicados na cláusula 4.0 deverá ser remunerada, conforme tabela de preços vigentes, a qual será cobrada em fatura apartada a ser paga na mesma data da mensalidade, conforme os critérios estabelecidos na Cláusula Terceira do presente, constantes no **"MANUAL OPERACIONAL DE INTEGRAÇÃO E PACOTE EXTRAS".**

4.2. A utilização por parte da(o) contratante, do endereço do GOWORK, para abertura da empresa(contribuinte fiscal) junto aos órgãos federais, municipais e estaduais, deverá ser feita mediante prévia e expressa aprovação por escrito do GOWORK, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem a concessão do prazo de aviso prévio, além do cliente ser responsável por indenização e qualquer perda, dano, demanda, encargo que sofra pela utilização do endereço.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO DE CONTRATO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE025.

5.0. O GOWORK poderá rescindir este contrato imediatamente mediante notificação ao Contratante caso:

5.0.1. O cliente se torne insolvente, entre em liquidação ou torne-se incapaz de pagar os débitos no vencimento.

5.0.2. O cliente descumpra com até duas de suas obrigações e sendo notificado, o mesmo não cumpra com a obrigação em no máximo 15 dias do recebimento da mesma.

5.0.3. A conduta do cliente ou a de uma pessoa no centro de negócios com sua autorização ou a seu convite, que seja incompatível com o uso das dependências da Contratada, bem como também, a hipótese de ocorrer a cooptação de funcionários do GOWORK.

5.1. O término do contrato por qualquer um dos motivos acima não encerra qualquer obrigação pendente do cliente que deverá:

5.1.1. Pagar pelas atividades adicionais que tenha utilizado dispostos no item 4.0.

5.1.2. Pagar a tarifa padrão pelo período remanescente do contrato firmado caso não tivesse sido terminado, ou (se maior) por um período adicional de três meses, e indenizar-nos por quaisquer custos e perdas incorridas como resultado do término.

5.2. O (a) Contratante fica ciente de que a partir da rescisão contratual não mais poderá utilizar o endereço comercial ou Fiscal referido na Cláusula Segunda, sob pena de cobrança como-se contratado estivesse.

5.3. Com a rescisão do presente Contrato de endereço fiscal e ESCRITÓRIO VIRTUAL, o GOWORK fica expressamente autorizada pelo(a) Contratante a devolver todas mensagens eletrônicas e telefônicas transmitidas por terceiros, assim com todas as correspondências, documentos e encomendas, informando que o(a) Contratante mudou-se.

5.4. O (a) Contratante que estiver utilizando o endereço constante na cláusula segunda e eleger o mesmo como domicílio legal e fiscal no local do negócio terá um prazo de 30 dias após o pedido de cancelamento do contrato para apresentar, os protocolos das competentes baixas de suas inscrições fiscais junto ás autoridades públicas federais, estaduais, distrital e municipais, às suas expensas e sob a sua exclusiva responsabilidade, sob pena do contrato não ser rescindido até a apresentação dos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES.

6.0. O GOWORK receberá, mediante autorização expressa da Contratante, todas as chamadas telefônicas redirecionadas, assim como todas as correspondências, documentos e encomendas, (observados o tamanho que julgar viável), comprometendo-se a zelar pela integridade dos mesmos e a manter sigilo relativamente às informações que vier a ter acesso, exclusivamente por força das atividades prestadas neste instrumento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE025.

6.1. O (a) Contratante deve proteger seus atos sigilosos e confidenciais com os meios de segurança existentes no mercado, sob pena do GOWORK não se responsabilizar pelo vazamento das informações tidas com confidenciais e sigilosas.

6.2. O GOWORK través de seus prepostos não poderá receber notificações, intimações e citações endereçadas à(ao) contratante, sendo certo que sua atuação aqui se resumirá apenas na imediata comunicação do fato à(ao) contratante, exclusivamente quando a notificação, intimação ou citação forem remetidas por via postal.

6.3. O recebimento de qualquer documentação endereçada à(ao) contratante pelo GOWORK, nos casos tratados nesta seção, somente poderá ocorrer quando o recebimento das referidas correspondências possam legalmente ser efetivadas por simples entrega, não pessoal, no domicílio comercial, sendo recebidas pela contratada mediante livro de registro onde constarão os dados do remetente e destinatário, com data e hora de recebimento, ficando o GOWORK totalmente isento de qualquer responsabilidade pela demora do(a) Contratante em fazer a sua retirada, não se responsabilizando por perdas de prazos e vencimentos por conta do retardo do(a) Contratante em retirar suas correspondências na recepção

6.3.1. O GOWORK guardará a correspondência para o Contratante somente pelo período máximo de sete dias úteis para correspondências registradas e, de trinta dias corridos para as demais correspondências, contados a partir do primeiro dia útil seguinte do recebimento do mesmo.

6.4. O GOWORK não aceitará o recebimento de quaisquer encomendas que contenham produtos de periculosidade, material vivo ou perecível e terá o direito de, com absoluta discrição, devolver ou recusar o recebimento de qualquer quantidade de encomendas que ela considerar não razoáveis ou ilegais. O GOWORK não garante ou assume responsabilidade por quaisquer dos serviços mencionados nesta cláusula.

6.5. Fica também, a(o) contratante obrigatoriamente responsável pelos custos, despesas e prejuízos que o GOWORK eventualmente venha a ter, inclusive honorários de advogados contratados, caso ela, seus prepostos ou outros usuários do Escritório Virtual GOWORK , venham a ser responsabilizados por obrigações legais e/ou fiscais da(o) contratante.

6.6. O (a) Contratante fica ciente de que o contrato ora assinado não garante exclusividade na prestação das atividades ofertadas, sendo certo que o GOWORK tem ampla liberdade para contratar com qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive com concorrentes diretos ou indiretos da Contratante.

6.7. As partes também acordam que a(o) Contratante deverá obter junto às autoridades públicas federais, estaduais, distritais e municipais, inscrição estadual "IE" às suas expensas e sob a sua exclusiva responsabilidade, os registros e inscrições que forem regularmente necessários de natureza fiscal e ou previdência para utilização do endereço do GOWORK, como sendo seu endereço de ESCRITORIO VIRTUAL, bem como cumprir todas as obrigações e regulamentos que forem pertinentes, sejam de natureza fiscal ou não, sem qualquer envolvimento do GOWORK , de seus prepostos ou de outros usuários do local, o cumprimento do disposto nesta cláusula,.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE025.

V.4.1-16

6.8. É de responsabilidade do Contratante a legislação, demandas e documentos exigidos pelos órgãos regulamentadores quanto a sua atividade, ficando expressamente proibidos os pedidos de inscrição estadual e de radar com a utilização do número do IPTU do imóvel locado e fornecido pela GOWORK.

6.8.1. A não obtenção de autorização, pela (o) contratante, para utilização do "Endereço do GOWORK" como seu domicílio fiscal perante os órgãos públicos e privados competentes, não ensejará, em hipótese alguma, a rescisão da presente contratação, não havendo nenhuma responsabilidade a ser imputada ao GOWORK, a qualquer tempo e título.

6.9. Fica igualmente, o(a) contratante responsável pelos custos, despesas e prejuízos que o GOWORK eventualmente venha a ter, inclusive honorários advocatícios, caso ele ou seus prepostos venham a ser responsabilizados por obrigações legais e/ou fiscais da(o) contratante. Não se responsabilizado, também, por qualquer tipo de ato ilícito cometido dentro do seu estabelecimento por terceiros que importe em prejuízo para a Contratante.

6.10. O (a) Contratante fica obrigado, no ato da assinatura do presente contrato, a fornecer cópia autenticada ou simples junto aos originais dos seguintes documentos: Contrato Social, cartão do CNPJ/MF, Alvará de Funcionamento. Acaso o Contratante seja pessoa física, o mesmo fica obrigado a fornecer cópia autenticada do CPF, RG e comprovante de residência. Tais documentos serão devolvidos quando da rescisão contratual. O presente contrato não poderá ser transferido ou cedido, total ou parcialmente a terceiros, salvo por expresso consentimento do GOWORK .

6.11. Fica expressamente proibido a utilizar ou combinar a marca "GOWORK " e/ou número telefônico do GOWORK, em qualquer ato jurídico, divulgação, ou fins comerciais, praticado pelo(a) Contratante, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem a concessão do prazo de aviso prévio, além de indenização pela utilização da marca em questão.

6.12. Declaram estarem cientes as PARTES do "Termo de Confidencialidade" apresentado com o presente Contrato, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

6.13. Qualquer tolerância pelas Partes, no cumprimento das cláusulas ora ajustadas, será considerada mera liberalidade, sendo certo que o ato de liberalidade não modifica, nem adita ou incorre em novação no que tange ao presente contrato.

6.14. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, que impeçam as Partes de executar o objeto deste Contrato, como, por exemplo, greves, insegurança pública, atos do governo local ou federal, falta de energia elétrica, ou de link internet, ou indisponibilidade da operadora de telefonia, etc., não será imputado às Partes nenhuma penalidade.

6.15. Toda e qualquer solicitação e reclamação deve ser dirigida, com a máxima urgência, através da nossa ferramenta eletrônica: https://portal.gowork.com.br/goworker/suporte/create

6.15.1. O contratante, ao realizar o cadastro para utilização do Aplicativo portal.gowork.com.br, irá se submeter automaticamente às regras e condições dos Termos de Uso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE025.

V.4.1-16

6.15.2. O Aplicativo portal.gowork.com.br é uma ferramenta vinculada ao PACOTE PLUS que permite ao Contratante acesso às informações e conteúdos disponibilizados pela **GOWORK,** além do acesso a outras funcionalidades disponibilizadas pela plataforma, podendo o Contratante efetuar o cadastro para uso do Aplicativo a partir do primeiro acesso, com a possibilidade de cadastrar seu perfil e de outros Colaboradores.

6.15.3. O **GOWORK** poderá bloquear, suspender e/ou cancelar o acesso ao aplicativo sem prévio aviso, sendo responsabilidade do Contratante, exclusiva e de integral, pelo uso do aplicativo, de modo que a **GOWORK** não responderá por quaisquer reclamações, prejuízos, perdas e danos causados, em decorrência de tais ações ou manifestações.

6.16. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, capital, para dirimir qualquer conflito advindo do presente instrumento, não obstante qualquer alteração de domicílio das partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo,_____de _____ de 20___.

YCX INVEST DO BRASIL

CONTRATANTE
Nome:
CPF:

INTERVENIENTE ANUENTE
Nome:
CPF:

Testemunhas:

1. - _____
RG.

2. - _____
RG.

CARTÓRIO SANTOS

ESTEVES SANTOS TABELIONATO DE NOTAS DE CORBÉLIA - PR
Rua Horiencia, 209 - Centro - CEP 85320-000
CNPJ 78.112.551/0001-41
Fone (45) 3242-1217 - CORBÉLIA - PARANÁ
JOÃO MARIA DOS SANTOS
RICARDO ESTEVES SANTOS

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - COMARCA DE CORBÉLIA/PR - SANTOS

Reconheço e dou fé a(s) firma(s) por SEMELHANÇA(S) de:
[0000867]-CEZER AUGUSTO MÂNICA.....
.....
.....
Do que dou fé. Corbélia-PR, 16/08/2016 Em test°, _____da verdade

RICARDO ESTEVES SANTOS-TABELIÃO DESIGNADO
FUNARPEN SELO DIGITAL mWVYC . wHzcu . vbECe - DUOU4 . mzzZ
Valide este selo em http://funarpen.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE025.

V.4.1-16

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Instrumento particular de direito, de um lado, YCX INVEST DO BRASIL- -EIRELI., estabelecida no endereço anteriormente descrito, empresa inscrita no CNPJ.: n°15.308.130/0001-63, neste ato representada por seus representantes, em conformidade com seus atos societários e/ou instrumentos de procuração, doravante simplesmente denominada GOWORK e Caio Augusto Manica, CPF/MF 377.991.779-15, Rg. 4.720.282-3, residente e domiciliado na rua _____, n._____, no estado de São Paulo - Paulo SP, CEP:01311-300, doravante simplesmente denominado "OCUPANTE"

"GOWORK" e "OCUPANTE", em conjunto denominada "PARTES".

CONSIDERANDO QUE:

(i) a OCUPANTE exercerá atividades profissionais dentro do espaço físico do GOWORK e terá conhecimento de uma série de interesses, informações e dados confidenciais de propriedade do GOWORK e seus demais PARCEIROS, CLIENTES e OCUPANTES do mesmo espaço;

(ii) que todas as informações adquiridas durante a vigência deste Termo reveladas no ambiente do GOWORK à OCUPANTE serão consideradas informações confidenciais, devendo ser protegidas por ambas as Partes, conforme previsto abaixo.

(iii) que o termo "informação confidencial" significa, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza financeira, técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, ou qualquer outra informação cujo conteúdo torne óbvia sua natureza confidencial, independentemente se sua transmissão à OCUPANTE acontecer por meio físico, eletrônico, oral ou incidental.

Tem entre si justo e acordado o presente "TERMO DE CONFIDENCIALIDADE", que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a OCUPANTE em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a mais absoluta confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão das diversas tratativas e com relação a toda e qualquer informação que o (a) OCUPANTE tiver conhecimento do GOWORK, assumindo o(a) OCUPANTE, também, total responsabilidade pela quebra de sigilo realizada por seus empregados, prepostos, e/ou colaboradores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE025.

Parágrafo Único - A obrigação acima pactuada pelas partes aplica-se igualmente às informações concernentes às demais companhias integrantes do mesmo grupo societário da GOWORK, seus clientes, parceiros e demais ocupantes e correlatos.

2. O(A) OCUPANTE reconhece que todos os documentos, relatórios, demonstrações, dados e informações de que vier a tomar conhecimento em razão do relacionamento e eventuais negociações com o GOWORK, constituem elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito do GOWORK lou se decorrer de imposição legal ou determinação judicial.

3. O(A) OCUPANTE se compromete a não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica não pertencente a seu grupo econômico e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada às suas tratativas, cumprindo-lhes adotar toda a cautela e precaução adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

4. As PARTES concordam que, a menos, que um contrato definitivo acerca das tratativas e negociações tenha sido assinado, não estarão sujeitas, em função da celebração do presente instrumento, ao cumprimento de obrigações legais relativas a um possível contrato definitivo. Cada uma das PARTES reconhece, ainda, e concorda que cada parte se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, rejeitar toda e quaisquer propostas relativas a um possível contrato ou negociação, e terminar as discussões ou negociações relativas aos mesmos a qualquer tempo.

4.1. Este Acordo, tampouco a revelação ou recebimento de quaisquer Informações Confidenciais, não se constitui em qualquer promessa ou intenção de se realizar qualquer tipo de contratação futura por quaisquer das Partes, e não obriga qualquer das Partes a estabelecer qualquer acordo de negociação com a outra Parte ou eventual terceiro.

5. A obrigação de sigilo ora pactuada terá vigência por um período de 5 (cinco) anos a contar da presente data, prazo após o qual não se transmitirão quaisquer direitos relativos às Informações Confidenciais, sendo que, caso seja firmado contrato definitivo entre as PARTES o presente instrumento sobreviverá ao término do Contrato Definitivo pelo mesmo período.

6. O(A) OCUPANTE obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, terceiros e/ou colaboradores sobre o caráter sigiloso de tais informações do GOWORK impedindo, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se despesas processuais, a divulgação ou a utilização de tais informações.

7. O(A) OCUPANTE compromete-se ainda a revelar as informações somente aos empregados e terceiros que tiverem necessidade de ter conhecimento delas para fins de execução de eventual Contrato, caso este seja efetivado, protegendo-as com o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações, mantendo procedimentos administrativos adequados à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE025.

prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações, comunicando, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza à outra Parte.

Parágrafo Único - Caso seja necessário manter quaisquer dos documentos mencionados no parágrafo acima, após ter sido superada a fase de tratativas retro referida sem que as PARTES venham a firmar contrato definitivo, fica estabelecido que toda a documentação do GOWORK referente a este mister a que tenha tido acesso (sejam planilhas, contratos, pareceres, entre outros), deverá ser totalmente destruída pelo(a) OCUPANTE.

8. Para casos de quebra deste Acordo de Confidencialidade, dentre elas o uso indevido das Informações Confidenciais do GOWORK, o GOWORK poderá intentar as medidas judiciais ou patrimoniais cabíveis, incluindo medidas cominatórias e tutela específica, respondendo o(a) OCUPANTE pelas perdas e danos causados à GOWORK.

9. O presente Instrumento somente poderá ser complementado e/ou alterado por termos aditivos, desde que devidamente assinados pelas partes.

10. A não exigência, por parte de qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição pré-estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tão pouco na abdicação do direito de exigi-la no futuro, não afetando a validade deste Instrumento e quaisquer de suas condições.

11. As PARTES elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo, renunciando a qualquer outro que tenham e venham a ter, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,_____de _____ de 20___.

_____ _____

YCX INVEST DO BRASIL EIRELI Nome: _____

CPF:_____

Testemunhas

1. - _____ 2. - _____

RG. RG.

ESTEVES SANTOS TABELIONATO DE NOTAS DE CORBÉLIA - PR
Rua Horticicla, 209 - Centro - CEP 85420-000 - CNPJ 78.118.551-0001-
Fone (45) 3242-1217 - CORBÉLIA - PARANÁ
JOÃO MARIA DOS SANTOS - Tabelião
RICARDO ESTEVES SANTOS - Tabelião Substituto

Reconheço e dou fé a(s) firma(s) por SEMELHANÇA(S) de:
[0000867]-CEZER AUGUSTO MÂNICA.....
.....
.....
Do que dou fé. Corbélia-PR, 16/03/2016 Em test°, _____da verdade

RICARDO ESTEVES SANTOS-TABELIÃO DESIGNADO
FUNARPEN SELO DIGITAL KWJYC . wHzcu . eXECe - DU8U4 . tHdQ-

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS - COMARCA DE CORBÉLIA - PR - SANTOS

CARTÓRIO SANTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE025.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

MANICA COMERCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI

TIPO: EIRELI

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35600728471	15/09/2014	18/10/2016 18:00:56

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
29/04/2002	05.019.424/0001-11	

CAPITAL

R$ 5.600.000,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA PAULISTA	NÚMERO: 2001	
BAIRRO: BELA VISTA	COMPLEMENTO: CONJUNTOS 513	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01311-300	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

CEZER AUGUSTO MANICA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 577.891.779-15, RG/RNE: 47202183 - PR, RESIDENTE À ALAMEDA RIO CLARO, 95, APATAMENTO 34, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01332-010, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 15/09/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02A.

TRANSFORMADA DE NIRE 35224709851.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35903943033, SITUADA A AVENIDA BRASIL SUL, 397, CENTRO, ILHA SOLTEIRA - SP, CEP 15385-970, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35903947811, SITUADA A AVENIDA PEDRO TOLEDO, 462, CENTRO, PROMISSAO - SP, CEP 16370-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35904185060, SITUADA A RUA PAES LEME, 828, CENTRO, ANDRADINA - SP, CEP 16900-010, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 41901010573, CNPJ 05.019.424/0036-41, SITUADA A AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 601, CENTRO, FRANCISCO BELTRAO - PR, CEP 85601-000, COM CAPITAL DESTACADO DE 15.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999118912, SITUADA A RUA HUNGRIA, S/N, GLEBA ROLAND, ROLANDIA - PR, CEP 86600-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE E OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999119021, SITUADA A PRACA RUI BARBOSA, 366, CENTRO, APUCARANA - PR, CEP 86800-005, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999119081, SITUADA A AV SANTA CATARINA, S/N, BARRACAO, CORBELIA - PR, CEP 85420-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE E OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999119145, SITUADA A RUA 1 DE MAIO, 295, CENTRO, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR, CEP 85875-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999119200, SITUADA A AV VICENTE MACHADO, 231, CENTRO, PONTA GROSSA - PR, CEP 84010-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999130629, SITUADA A RUA CORONEL CLAUDIO, 256, CENTRO, PONTA GROSSA - PR, CEP 84010-120, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999131579, SITUADA A AV BRUNO ZUTTION, 3298, CENTRO, REALEZA - PR, CEP 85770-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999131587, SITUADA A AVENIDA SILVIO AMERICO SASDELLI, 1984, VILA A, FOZ DO IGUACU - PR, CEP 85866-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02A.

DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999131625, SITUADA A RUA GONCALVES PADILHA, 260, CENTRO, PITANGA - PR, CEP 85200-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999147912, SITUADA A AV. BRASIL, 6908, CENTRO, CASCAVEL - PR, CEP 85810-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999147971, SITUADA A RUA 1 DE MAIO, 295, CENTRO, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR, CEP 85875-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999185440, CNPJ 05.019.424/0001-11, SITUADA A EUGENIO TREVISAN, 150, CENTRO, BOA VISTA DA APARECIDA - PR, CEP 85780-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999185458, SITUADA A AVENIDA HORACIO KLABIN, 730, CENTRO, TELEMACO BORBA - PR, CEP 84261-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999185504, SITUADA A ACENIDA ANTONIO CUNHA, 763, CENTRO, CURIUVA - PR, CEP 84280-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999185512, SITUADA A RUA PARANA, 150, CENTRO, IBAITI - PR, CEP 84900-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 54999043026, SITUADA A AVENIDA BRASIL, 111, CENTRO, IVINHEMA - MS, CEP 79740-970, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 05.019.424/0001-11

NUM.DOC: 357.283/14-4 SESSÃO: 15/09/2014

TRANSFORMADA DE NIRE 35224709851.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35903943033, SITUADA A AVENIDA BRASIL SUL, 397, CENTRO, ILHA SOLTEIRA - SP, CEP 15385-970, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35903947811, SITUADA A AVENIDA PEDRO TOLEDO, 462, CENTRO, PROMISSAO - SP, CEP 16370-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02A.

000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35904185060, SITUADA A RUA PAES LEME, 828, CENTRO, ANDRADINA - SP, CEP 16900-010, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 41901010573, CNPJ 05.019.424/0036-41, SITUADA A AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 601, CENTRO, FRANCISCO BELTRAO - PR, CEP 85601-000, COM CAPITAL DESTACADO DE 15.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999118912, SITUADA A RUA HUNGRIA, S/N, GLEBA ROLAND, ROLANDIA - PR, CEP 86600-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE E OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999119021, SITUADA A PRACA RUI BARBOSA, 366, CENTRO, APUCARANA - PR, CEP 86800-005, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999119081, SITUADA A AV SANTA CATARINA, S/N, BARRACAO, CORBELIA - PR, CEP 85420-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE E OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999119145, SITUADA A RUA 1 DE MAIO, 295, CENTRO, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR, CEP 85875-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999119200, SITUADA A AV VICENTE MACHADO, 231, CENTRO, PONTA GROSSA - PR, CEP 84010-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999130629, SITUADA A RUA CORONEL CLAUDIO, 256, CENTRO, PONTA GROSSA - PR, CEP 84010-120, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999131579, SITUADA A AV BRUNO ZUTTION, 3298, CENTRO, REALEZA - PR, CEP 85770-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999131587, SITUADA A AVENIDA SILVIO AMERICO SASDELLI, 1984, VILA A, FOZ DO IGUACU - PR, CEP 85866-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999131625, SITUADA A RUA GONCALVES PADILHA, 260, CENTRO, PITANGA - PR, CEP 85200-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02A.

ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999147912, SITUADA A AV. BRASIL, 6908, CENTRO, CASCAVEL - PR, CEP 85810-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999147971, SITUADA A RUA 1 DE MAIO, 295, CENTRO, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR, CEP 85875-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999185440, CNPJ 05.019.424/0001-11, SITUADA A EUGENIO TREVISAN, 150, CENTRO, BOA VISTA DA APARECIDA - PR, CEP 85780-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999185458, SITUADA A AVENIDA HORACIO KLABIN, 730, CENTRO, TELEMACO BORBA - PR, CEP 84261-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999185504, SITUADA A ACENIDA ANTONIO CUNHA, 763, CENTRO, CURIUVA - PR, CEP 84280-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999185512, SITUADA A RUA PARANA, 150, CENTRO, IBAITI - PR, CEP 84900-000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 54999043026, SITUADA A AVENIDA BRASIL, 111, CENTRO, IVINHEMA - MS, CEP 79740-970, COM OBJETO DESTACADO DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00.

NUM.DOC: 224.532/16-9 SESSÃO: 30/05/2016

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35903766514, CNPJ 05.019.424/0055-04, SITUADA À RUA MARANHAO, 744, 746, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-020. ALTERADO PARA RUA MARANHAO, 426, CENTRO, CATANDUVA - SP, CEP 15800-020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 355.800/16-0 SESSÃO: 08/08/2016

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903943033, SITUADA À AVENIDA BRASIL SUL, 397, CENTRO, ILHA SOLTEIRA - SP, CEP 15385-970., DATADA DE: 07/07/2016.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904185060, SITUADA À RUA PAES LEME, 828, CENTRO, ANDRADINA - SP, CEP 16900-010., DATADA DE: 07/07/2016.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 41900940186., DATADA DE: 07/07/2016.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 41900942944., DATADA DE: 07/07/2016.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 41900950556., DATADA DE: 07/07/2016.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 41901107020., DATADA DE: 07/07/2016.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 41901184393., DATADA DE: 07/07/2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02A.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600728471
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/10/2016

JUCESP imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Ficha Cadastral Simplificada certificada para LUIZ DEOCLECIO FIORE DE OLIVEIRA:27931627873
[Autenticidade: 77699570] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171
Date: 2016.10.18 18:00:56 -02:00
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Location: Sao Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02A.

70ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MANICA COMÉRCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI
CNPJ Nº 05.019.424/0001-11 NIRE: 35600728471

CEZER AUGUSTO MANICA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Corbélia, Estado do Paraná, nascido em 20/01/1970, inscrito no CPF/MF nº. 577.891.779-15, e portador da CI/RG nº. 4.720.218-3/SSP-PR, residente e domiciliado à em São Paulo, SP, sito à Alameda Rio Claro, nº. 95, apartamento 34, Bela Vista, CEP: 01.332-010; Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI**, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Avenida Paulista, nº 2001, Conjuntos 513 e 514, Bela Vista, CEP: 01311-300, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP – Junta Estado de São Paulo sob nº. 3560072847-1, por despacho de 15 de Setembro de 2014, resolvem alterar o contrato social primitivo pela 70ª (Septuagésima) vez, sob os seguintes termos e cláusulas:

Cláusula Primeira: Extingue-se a ***Décima Terceira Filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI,** com sede e foro á Av. 14 de Dezembro, nº 98, Centro da cidade de Nova Esperança Estado do Paraná, CEP: 87600-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0014-36 e NIRE: 41900857467.

Cláusula Segunda: Extingue-se a ***Vigésima Nona Filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI,** com sede e foro à Av. Silvio Alves nº. 1.167, Jardim Pioneiro, cidade de Paiçandu, Estado do Paraná, CEP: 87.140-000, inscrita CNPJ: 05.019.424/0030-56 e NIRE: 41900956171.

Cláusula Terceira: Extingue-se a ***Trigésima Nona Filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI,** com sede e foro à Rua XV de Novembro, nº 7430, Centro, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85.010-000, inscrito no CNPJ: 05.019.424/0040-28 e NIRE: 41901039202.

Continua pág. 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02C.

70ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MANICA COMÉRCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI
CNPJ Nº 05.019.424/0001-11 NIRE: 35600728471

Cláusula Quarta: Extingue-se a ***Quadragésima Filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI**, com sede e foro ao Prolongamento da Avenida São Paulo, s/n, Bairro Santa Catarina, da cidade de Corbélia, Estado do Paraná, CEP: 85.420-000, inscrito no CNPJ: 05.019.424/0041-09 e NIRE: 41901083872.

Cláusula Quinta: Extingue-se a ***Quadragésima Primeira Filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI,** com sede e foro à Rua Getulio Vargas, 1125, centro, da cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP: 87.702-000, inscrita no CNPJ 05.019.424/0042-90 e NIRE 41901092707.

Cláusula Sexta: Extingue-se a ***Quadragésima Terceira filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI,** com sede e foro à Avenida Arapongas, 460, centro, cidade de Arapongas, estado do Paraná, CEP: 86.701-000, inscrita no CNPJ 05.019.424/0044-51 e NIRE 41901134922.

Cláusula Sétima: Extingue-se a ***Quadragésima Quarta filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI,** com sede e foro à Avenida Interventor Manoel Ribas, 1096, centro, cidade de Rolândia, estado do Paraná, CEP: 86.600-000, inscrita no CNPJ 05.019.424/0045-32 e NIRE 41901134931.

Cláusula Oitava: Extingue-se a ***Quadragésima Sexta filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI,** com sede na Rua David Oliveira, nº 842, Centro, Município de Olímpia, Estado de São Paulo, CEP: 15.400-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0047-02 e NIRE: 35903766492.

Cláusula Nona: Extingue-se a ***Qüinquagésima filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI,** com sede á Avenida Goiás, nº. 723, Quadra 11, Zona 01, Centro, Município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87.200-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0051-80 e NIRE: 41901155032.

Cláusula Décima: Extingue-se a ***Qüinquagésima primeira filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI,** com sede á Rua Formosa, nº. 243, loja 01, Data 17, Quadra 87, Centro, Município de Marialva, Estado do Paraná, CEP: 86.990-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0052-61 e NIRE: 41901155041.

Cláusula Décima Primeira: Extingue-se a ***Qüinquagésima segunda filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI**, com sede na Rua Benjamin Constant, 1205, Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.010-350, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0053-42 e NIRE: 41901155016. Continua pág. 03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02C.

70ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MANICA COMÉRCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI
CNPJ Nº 05.019.424/0001-11 NIRE: 35600728471

Cláusula Décima Segunda: Extingue-se a ***Qüinquagésima terceira filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI**, com sede na Rua Trajano Machado, nº. 654, Centro, Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, CEP: 14.960-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0054-23 e NIRE: 35903766484.

Cláusula Décima Terceira: Extingue-se a ***Qüinquagésima quarta filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI**, com sede na Rua Maranhão, nº 744 - 746, Centro, Município de Catanduvas, Estado de São Paulo, CEP: 15.800-020, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0055-04 e NIRE: 35903766514.

Cláusula Décima Quarta: Extingue-se a ***Qüinquagésima quinta filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI**, com sede à Avenida Iguaçu, nº. 161, centro, da cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP: 85790-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0056-95 e NIRE:.

Cláusula Décima Quinta: Extingue-se a ***Qüinquagésima sexta filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI**, com sede na Avenida Capitão Índio Bandeira, 1370, Centro, Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-005, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0057-76 e NIRE: 41901164937.

Cláusula Décima Sexta: Extingue-se a ***Qüinquagésima nona filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI**, com sede à margem da BR 369, KM 503, próximo ao Trevo Secundário, Parque Industrial, cidade de Corbélia, Estado do Paraná, CEP: 85.420-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0060-71 e NIRE: 41901184377.

Cláusula Décima Sétima: Extingue-se a ***Sexagésima terceira filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI**, com sede á Praça Rui Barbosa, nº. 366, Centro, Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP: 86.800-005, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0064-03 e NIRE: 41901184415.

Cláusula Décima Oitava: Extingue-se a ***Sexagésima quinta filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI**, na Avenida Pedro de Toledo, nº. 462, Centro, Município de Promissão, Estado de São Paulo, CEP: 16.370-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0066-67 e NIRE: 35903947811.

Cláusula Décima Nona: Extingue-se a ***Sexagésima sétima filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI**, com sede à Avenida Brasil, nº. 1764, centro, da cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná, CEP: 87580-000, inscrita no CNPJ: 05.019424/0068-29 e NIRE:.

Continua pág. 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02C.

70ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MANICA COMÉRCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI
CNPJ Nº 05.019.424/0001-11 NIRE: 35600728471

Cláusula Vigésima: Extingue-se a ***Sexagésima oitava filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI**, com sede na Rua Gonçalves Padilha, nº. 260, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85.200-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0069-00 e NIRE: 41901243489.

Cláusula Vigésima Primeira: Extingue-se a ***Sexagésima nona filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI**, com sede na Avenida Silvio Américo Sasdelli, nº 1984, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.866-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0070-43 e NIRE: 41901243497.

Cláusula Vigésima Segunda: Extingue-se a ***Septuagésima quarta filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI,** com sede na à Rua Eugênio Trevisan, nº. 150, centro, da cidade de Boa Vista Aparecida, Estado do Paraná, CEP: 85.780-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0075-58 e NIRE: 41901384911.

Cláusula Vigésima Terceira: Extingue-se a ***Septuagésima quinta filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI,** com sede na Av. Horácio Klabin, nº. 730, Centro, cidade de Telêmaco Borba Estado de Paraná CEP 84.261-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0076-39 e NIRE: 41901384929.

Cláusula Vigésima Quarta: Extingue-se a ***Septuagésima sexta filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI,** com sede Av. Antonio Cunha, nº. 763, centro, da cidade de Curiúva, Estado do Paraná, CEP: 84.280-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0077-10 e NIRE: 4190138493-7.

Cláusula Vigésima Quinta: Extingue-se a ***Septuagésima sétima filial*** da empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI,** com sede na Rua Paraná, nº. 150, centro, da cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP: 84.900-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0078-09 e NIRE: 4190138494-5.

Cláusula Vigésima Sexta: A empresa **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0001-11,** faz alteração de seu endereço da matriz que passa a ser: **Avenida Paulista, 807, Conj. 23º Jd. Paulista, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-941**.

Cláusula Vigésima Sétima: Em razão das modificações constantes das cláusulas da presente 70ª alteração de contrato social, bem como em consonância com o que determina o art. 2031, do Código Civil brasileiro em vigor, os sócios resolvem

Continua pág. 05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02C.

70ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MANICA COMÉRCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI
CNPJ Nº 05.019.424/0001-11 NIRE: 35600728471

consolidar o contrato social, tornando sem efeito, a partir desta, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e demais alterações que, sejam conflitantes com as disposições desta alteração, conforme se vê abaixo.

MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI
CNPJ/MF N. 05.019.424/0001-11
NIRE N. 35600728471
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CEZER AUGUSTO MANICA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Corbélia, Estado do Paraná, nascido em 20/01/1970, inscrito no CPF/MF nº. 577.891.779-15, e portador da CI/RG nº. 4.720.218-3/SSP-PR, residente e domiciliado à em São Paulo, SP, sito à Alameda Rio Claro, nº. 95, apartamento 34, Bela Vista, CEP: 01.332-010; Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI**, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Avenida Paulista, 807, Conj. 23º Jd. Paulista, Bela Vista, CEP: 01311-941, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP – Junta Estado de São Paulo sob nº. 3560072847-1, por despacho de 15 de Setembro de 2014, resolve **CONSOLIDAR** o contrato social, sob os seguintes termos e cláusulas:

A empresa gira sob o nome empresaria de **MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI**, e será regida por este contrato social e pela lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Segunda: A empresa tem por sede e foro a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Avenida Paulista, 807, Conj. 23º Jd. Paulista, Bela Vista, CEP: 01311-941.

Cláusula Terceira: Constitui objeto da empresa **principalmente** o de ***Indústria de moveis e estofados, comércio varejista de móveis, eletrodomésticos, eletro-eletrônicos, utilidades domésticas, equipamentos de informática, Cosméticos e perfumes; como também de prestação de serviços a terceiros de venda de produtos e serviços, publicidade e divulgação sonora; assistência técnica de equipamentos eletro eletrônicos e de informática e vendas em e-commerce; e administração e gestão de negócios, prestação de serviços de recepção e encaminhamento de***

Continua pág. 06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02C.

70ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MANICA COMÉRCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI
CNPJ Nº 05.019.424/0001-11 NIRE: 35600728471

propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil de concessão da instituição contratante e de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição contratante.

Cláusula Quarta: A empresa iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2002 e o prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: O capital social é de R$: 5.600.000,00 (Cinco Milhões e Seiscentos Mil Reais), divididos em 5.600.000 (Cinco Milhões e Seiscentas Mil) cotas de capital social no valor de R$: 1,00 (Um Real) cada, devidamente subscritas pelo titular e integralizadas totalmente.

Parágrafo único: Considerando o disposto no *caput* da cláusula quinta, o capital social fica assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	CAPITAL (R$)	%
Cezer Augusto Manica	5.600.000	5.600.00,00	100
Total	**5.600.000**	**5.600.000,00**	**100**

Cláusula Sexta: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

Cláusula Sétima: A empresa será administrada por seu titular, **CEZER AUGUSTO MANICA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Cláusula Oitava: A empresa possui as seguintes filias, enumeradas em ordem cronológica de abertura:

Primeira Filial: com sede e foro à Rua Sete de Setembro, nº 734, esquina com a Rua Paraná, no Município de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0002-00 e NIRE: 4190077648-3, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Continua pág. 07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02C.

70ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MANICA COMÉRCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI
CNPJ Nº 05.019.424/0001-11 NIRE: 35600728471

Segunda Filial: com sede e foro à Av. Sete de Setembro, nº 280, no Município de Altônia, Estado do Paraná, CEP 87.550-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0003-83 e NIRE: 4190078434-6, e com o capital social de R$: 10.000,00 (Dez Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Terceira Filial: com sede e foro à Av. Independência, nº 1231, no Município de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0004-64 e NIRE: 4190078498-2, e com o capital social de R$: 10.000,00 (Dez Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Quarta Filial: com sede e foro à Av. Padre Anchieta, nº 541, no Município de Jesuítas, Estado do Paraná, CEP 85.835-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0005-45 e NIRE: 4190078497-4, e com o capital social de R$: 10.000,00 (Dez Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Quinta Filial: com sede e foro à Av. Brasil, nº 5.725, Centro do Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.801-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0006-26 e NIRE: 4190078973-9, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Sexta Filial: com sede e foro à Rua Hortência nº 206, Sala Térrea, Centro, da Cidade de Corbelia, Estado do Paraná, CEP: 85.420-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0007-07 e NIRE: 4190078974-7, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Sétima Filial*:* com sede e foro à Av. Desembargador Munhoz de Mello, nº 120, Centro do Município de Cafelândia, Estado do Paraná, CEP 85.415-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0008-98 e NIRE: 4190078975-5, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Oitava Filial: com sede e foro à Praça dos Pioneiros, nº 75, Centro do Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, CEP 85.410-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0009-79 e NIRE: 4190078976-3, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Nona Filial: com sede e foro à Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 834, Centro do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP 85.440-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0010-02 e NIRE: 4190078977-1, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz; Continua pág. 08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02C.

70ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MANICA COMÉRCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI
CNPJ Nº 05.019.424/0001-11 NIRE: 35600728471

Décima Filial: com sede e foro à Av. Manoel Francisco da Silva, nº 232, Centro do Município de Mamborê, Estado do Paraná, CEP 87.340-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0011-93 e NIRE: 4190081398-2, e com o capital social de R$: 10.000,00 (Dez Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Décima Primeira Filial: com sede e foro à Av. Moises Lupion, nº 675, Centro do Município de Goioerê, Estado do Paraná, CEP 87.360-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0012-74 e NIRE: 4190084419-5, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Décima Segunda Filial: com sede e foro à Av. Brasil, nº 1685, sala 01, Centro do Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85.892-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0013-55 e NIRE: 4190084420-9, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Décima Quarta Filial: com sede e foro à Avenida Brasil, 672, Centro, Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0015-17 e NIRE: 4190086114-6, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Décima Quinta Filial: com sede e foro à Rua Vereador Jose Aires de Oliveira, nº 1.075, Centro do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-240, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0016-06 e NIRE: 4190087183-4, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Décima Sexta Filial: com sede e foro à Av. Brasília, nº 1210, Centro do Município de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0017-89 e NIRE: 4190087837-5, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Décima Sétima Filial: com sede e foro à Rua Peabiru, nº. 616 - 634, Centro do Município de Cruzeiro de Oeste, Estado do Paraná, CEP 87.400-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0018-60 e NIRE: 4190088064-7, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Continua pág. 09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02C.

70ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MANICA COMÉRCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI
CNPJ Nº 05.019.424/0001-11 NIRE: 35600728471

Décima Oitava Filial: com sede e foro à Rua Barão do Rio Branco, nº. 1110, Centro do Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.900-005, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0019-40 e NIRE: 4190088306-9, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais), destacado do capital social da matriz;

Décima Nona Filial: com sede e foro à Rua Pedro Galindo Garcia, nº. 459, esquina com a Rua Taí, Centro do Município de Sarandi, Estado do Paraná, CEP 87.111-210, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0020-84 e NIRE: 4190091096-1, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Vigésima Filial: com sede e foro à Av. Brasil, nº. 422, Centro do Município de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0021-65 e NIRE: 4190091737-1, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Vigésima Primeira Filial: com sede e foro à Av. Herval, nº. 582, Zona 01, Centro do Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.010-260, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0022-46 e NIRE: 4190092616-7, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Vigésima Terceira Filial: com sede e foro à Rua Almirante barroso, esq. Jorge Sanvais, nº 1610, Centro, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.851-010, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0024-08 e NIRE: 41900941565 e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Vigésima Quinta Filial: com sede e foro à Av. Munhoz da Rocha, nº 830, Centro da Cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, CEP 87.160-000, inscrita CNPJ:05.019.424/0026-70 e NIRE: 41900944025 e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Vigésima Sétima Filial: com sede e foro à Av. XV de Novembro, nº. 4369, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0028-31 e NIRE: 41900950548 e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Continua pág. 10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02C.

70ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MANICA COMÉRCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI
CNPJ Nº 05.019.424/0001-11 NIRE: 35600728471

Vigésima Oitava Filial: com sede e foro à Rua Flamingo, nº. 292, esquina com Av. Papagaios, Bairro Jardim Floresta da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.814-580, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0029-12 e NIRE: 41900950530 e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Trigésima Filial: com sede e foro à Rua Farroupilha, nº. 342, Centro da cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0031-37 e NIRE: 41900963844, com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Trigésima Primeira Filial: com sede e foro à Rua das Orquídeas s/n, esquina com Rua São Francisco, Centro da cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.825-000 inscrita no CNPJ: 05.019.424/0032-18 e NIRE: 41900988979 e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Trigésima Segunda Filial: com sede e foro à Av. Paraná, 660, centro, município de Matelândia, Estado do Paraná, CEP: 85887-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0033-07 e NIRE: 41900990183 e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Trigésima Terceira Filial: com sede e foro à Margem da Br. 369, Km 501, Parque Industrial da cidade de Corbélia, Estado do Paraná, CEP: 85.420-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0034-80 e NIRE: 41900995665 e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Trigésima Quarta Filial: com sede e foro com sede e foro à Av. Nino Bazzo, nº 1733, centro da cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP: 85.840-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0035-60 e NIRE: 41901014749 e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Trigésima Quinta Filial: com sede e foro à Av. Julio Assis Cavalheiro, 601, centro da cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.601-000, inscrito no CNPJ: 05.019.424/0036-41 e NIRE: 41901010573, e com o Capital Social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Continua pág. 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02C.

70ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MANICA COMÉRCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI
CNPJ Nº 05.019.424/0001-11 NIRE: 35600728471

Trigésima Sexta Filial: com sede e foro à Rua 28 de Novembro, nº 16, centro da cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85.660-000, inscrito no CNPJ: 05.019.424/0037-22 e NIRE: 41901010565 e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Trigésima Sétima Filial: com sede e foro à Av. Generoso Marques, nº 689, centro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP: 85.550-000, inscrito no CNPJ: 05.019.424/0038-03 e NIRE: 41901010590 e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Trigésima Oitava Filial: com sede e foro à Av. Tupy, nº 2400, centro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85.501-000, inscrito no CNPJ: 05.019.424/0039-94 e NIRE: 41901010581, e com o capital social de R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destacado do capital social da matriz;

Quadragésima Quinta filial: com sede e foro à Av. Santa Catarina, nº 71, centro, cidade de Corbelia, estado do Paraná, CEP: 85.420-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0046-13 e NIRE: 41901143522 e com capital social de R$: 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais) destacados do capital social da matriz;

Quadragésima Nona filial: com sede à Rua Gardênia, nº. 03, Centro, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP: 85.420-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0050-08, e NIRE: 41901155024 e com capital social de R$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais) destacados do capital social da matriz;

Qüinquagésima sétima filial: com sede na Rua Juazeiro, nº. 1287, Centro, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.460-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0058-57 e NIRE: 41901164945 e com capital social de R$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais) destacados do capital social da matriz;

Qüinquagésima oitava filial: com sede à Avenida Tupãssi, nº. 1.060, Centro, da cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.935-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0059-38 e NIRE: 41901164953 e com capital social de R$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais) destacados do capital social da matriz;

Continua pág. 12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02C.

70ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MANICA COMÉRCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI
CNPJ Nº 05.019.424/0001-11 NIRE: 35600728471

Sexagésima filial: com sede á Avenida Santa Catarina nº. 71, sala 02, Centro, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP: 85.420-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0061-52 e NIRE: 41901184385 e com capital social de R$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais) destacados do capital social da matriz;

Sexagésima sexta filial: com sede Rua Capitão Rocha nº. 1556, Centro, da Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85.010-270, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0067-48 e NIRE: 41901214179 e com capital social de R$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais) destacados do capital social da matriz;

Septuagésima filial: com sede na Avenida Bruno Zuttion, nº. 3298, Centro, Município de Realeza, Estado do Paraná, CEP: 85.770-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0071-24 e NIRE: 41901243501 e com capital social de R$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais) destacados do capital social da matriz;

Septuagésima segunda filial: com sede na Avenida Brasil, nº. 6908, centro, da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.810-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0073-96 e NIRE: 41901320963 e com capital social de R$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais) destacados do capital social da matriz;

Septuagésima terceira filial: com sede na à Rua 1º de Maio, nº. 295, centro, da cidade de Santa Terezinha do Itaipu, Estado do Paraná, CEP: 85.875-000, inscrita no CNPJ: 05.019.424/0074-77 e NIRE: 41901320971 e com capital social de R$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais) destacados do capital social da matriz;

Parágrafo Primeiro: A filial trigésima terceira e Quadragésima Quinta terão como objetivo social o ramo de atividade de ***Deposito Fechado para móveis, eletrodomésticos, eletro-eletrônicos, utilidades domésticas, equipamentos de informática, Cosméticos e perfumes; como também de prestação de serviços a terceiros de venda de produtos e serviços, publicidade e divulgação sonora; e assistência técnica de equipamentos eletro eletrônicos e de informática.***

Parágrafo Segundo: A filial vigésima primeira terá como objetivo social o ramo de atividade o ***comércio varejista de móveis, eletrodomésticos, eletro-eletrônicos, utilidades domésticas, equipamentos de informática, Cosméticos e perfumes; como também de prestação de serviços a terceiros de venda de produtos e serviços.***

Continua pág. 13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02C.

70ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MANICA COMÉRCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI
CNPJ Nº 05.019.424/0001-11 NIRE: 35600728471

Parágrafo Terceiro: As demais filiais terão como objetivo social o ramo de atividade o ***comércio varejista de móveis, eletrodomésticos, eletro-eletrônicos, utilidades domésticas, equipamentos de informática, Cosméticos e perfumes; como também de prestação de serviços a terceiros de venda de produtos e serviços em e-commerce, publicidade e divulgação sonora***.

Parágrafo Quarto: A filial Sexagésima terá como objetivo social o ramo de atividade de ***Assistência técnicas em equipamentos eletro eletrônicos e informática, comércio varejista de móveis, eletrodomésticos, eletro-eletrônicos, utilidades domésticas, equipamentos de informática, como também de prestação de serviços a terceiros de venda de produtos e serviços.***

Parágrafo Quinto: A filial Quadragésima Nona terá como objetivo social o ramo de atividade o ***comércio varejista de móveis, eletrodomésticos, eletro-eletrônicos, utilidades domésticas, equipamentos de informática, Cosméticos e perfumes; e vendas em e-commerce; e administração e gestão de negócios, como também de prestação de serviços a terceiros de venda de produtos e serviços, publicidade e divulgação sonora, prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil de concessão da instituição contratante e de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição contratante.***

Cláusula Nona: O titular declara sob pena da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda em temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional e contra normas de defesa da concorrência.

Cláusula Décima: Pelo exercício da administração, o titular terá direito a uma retirada mensal a titulo de pro-labore.

Cláusula Décima primeira: O exercício social encerrar-se-á anualmente a 31 de dezembro, ocasião em que será levantado o balanço geral da empresa, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Continua pág. 14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02C.

70ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MANICA COMÉRCIO DE ELETROMOVEIS - EIRELI
CNPJ Nº 05.019.424/0001-11 NIRE: 35600728471

Parágrafo Primeiro: O titular poderá deliberar livremente sobre os lucros auferidos, distribuindo-os, capitalizando-os ou deixando-os em reserva na sociedade.

Parágrafo Segundo: A critério do titular poderá ser levantado balanço mensal para fins sociais, comerciais, bem como para distribuição de lucros na sociedade.

Cláusula Décima segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com a observância dos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e de outros dispositivos legais aplicáveis, inclusive a Lei das Sociedades Anônimas naquilo que couber.

Cláusula Décima terceira: Fica Eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nestes termos, lavra o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas para que goze dos respectivos efeitos legais.

São Paulo-SP, 19 de Setembro de 2016.

_____
CEZER AUGUSTO MANICA

VALMIR HERRERO – Contador
CRC: PR-044764/O-4
CPF: 019.476.549-00

Testemunhas:

DEISE CAMPO FICAGNA
NR. RG. 6.310.083-8-SSP/PR

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
NR. RG. 5.354.208-5-SSP/PR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE02C.

NOME: **CEZER AUGUSTO MANICA**

CPF: **577.891.779-15** **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2016** **ANO-CALENDÁRIO 2015**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	CEZER AUGUSTO MANICA	CPF:	577.891.779-15
Data de Nascimento:	20/01/1970	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Não		
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	Alameda RIO CLARO	Número:	95
Complemento:	APTO 34	Bairro/Distrito:	BELA VISTA
Município:	São Paulo	UF:	SP
CEP:	01332-010	DDD/Telefone:	(11) 3256-5747
Natureza da Ocupação:	12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular		
Ocupação Principal:	120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015:	117621878842		

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
MANICA ELETRO- COM. DE MOVEIS E EL. ELET. LTDA CNPJ/CPF: 05.019.424/0001-11	129.600,00	6.126,03	23.695,84	0,00	0,00
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MANICA LTDA CNPJ/CPF: 07.612.886/0001-73	72.000,00	0,00	9.540,52	0,00	0,00
REZEC TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 11.167.672/0001-02	64.200,00	6.126,03	5.710,84	0,00	0,00
C.A.M. AGRICOLA E PASTORIL LTDA CNPJ/CPF: 08.691.157/0001-12	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	277.800,00	12.252,06	38.947,20	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE032.

NOME: CEZER AUGUSTO MANICA
CPF: 577.891.779-15
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	38.947,20
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2014	SITUAÇÃO EM 31/12/2015
32	100% COTAS DE CAPITAL SOCIAL, DA EMPRESA CEZER AUGUSTO MANICA & CIA LTDA, CNPJ: 05.019.424/0001-11, EM 31/05/2002. AUMENTADO EM 24/10/2003 EM R$ 40.000,00, CAPITAL SOCIAL AUMENTA CONFORME QUADRAGESIMA QUINTA ALTERACAO CONTRATUAL REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL. E 100% DAS COTAS CFE 64 ALTERACAO CONTRATUAL DE 09-12-2013 105 - Brasil	5.600.000,00	5.600.000,00
73	OUROCAP MILIONARIO B. BRASIL S/A 105 - Brasil	74.166,27	74.166,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE032.

NOME: **CEZER AUGUSTO MANICA**
CPF: **577.891.779-15**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016 **ANO-CALENDÁRIO 2015**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2014	SITUAÇÃO EM 31/12/2015
32	QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA C.A.M AGRICOLA PASTORIL S/S LTDA, CNPJ: 08.691.157/0001-12, CFE TERCEIRA ALTERACAO CONTRATUAL.ALTERACAO DE QUOTAS CFE SEXTA ALTERACAO. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL CFE DECIMA ALTERACAO CONTRATUAL. 105 - Brasil	1.540.000,00	1.540.000,00
32	QUOTAS CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA C&C FOMENTO MERCANTIL, CNPJ:11.163.799/0001-53, CONFORME PRIMEIRA ALTERACAO CONTRATUAL. 105 - Brasil	1.000,00	1.000,00
32	QUOTAS CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA IND. E COM. DE MOVIES BONFAM LTDA, CNPJ: 07.612.886/0001-73, CONFORME QUARTA ALTERACAO CONTRATUAL. CFE SETIMA ALTERACAO CONTRATUAL EM 2014 105 - Brasil	29.700,00	29.700,00
32	QUOTAS CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA REZEC TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 11.167.672/0001-02, CONFORME PRIMEIRA ALTERACAO CONTRATUAL. 105 - Brasil	2.000,00	2.000,00
49	BB CP ESTILO. 105 - Brasil	145.849,72	0,00
49	OUROCAP TORCIDA PU 36, B. BRASIL S/A. 105 - Brasil	73.344,82	76.350,00
21	I/PORSCHE PANAMERA S ANO 2012/2012, ADQ. DE ,MKJ ADMINISTR DE BENS LTDA 105 - Brasil	570.000,00	570.000,00
63	DISPONIBILIDADE EM DOMICILIO 105 - Brasil	0,00	52.350,00
TOTAL		8.036.060,81	7.945.566,27

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2014	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	VALOR PAGO EM 2015
11	BB CREDITO VEICULO.	112.044,49	0,00	0,00
TOTAL		112.044,49	0,00	0,00

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE032.

NOME: **CEZER AUGUSTO MANICA**
CPF: **577.891.779-15** **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2016** **ANO-CALENDÁRIO 2015**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
10	100,00	4	LR 20-A, GLEBA SAO JOAO E ESPERANCA, COLONIA SAO JOAO E ESPERANCA	24,0	
10	100,00	4	LR 17-A, 20-A-1, 16-A, 15-A, 15-B, 16-B, 14-A-2, 17B, GL 03, COLONIA M SAO JOAO ESPERANCA	95,3	
10	100,00	4	LR 106-A, 106-B-1, 107, 107-B, GLEBA 02, COLONIA A CASCAVEL	230,7	
10	100,00	4	LR 41-A, GL 01, COLONIA A CVEL, COLONIA A CVEL	115,0	

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	0,00	24.720,00
Fevereiro	358.859,77	8.862,00
Março	1.124.536,92	58.299,75
Abril	0,00	31.302,50
Maio	0,00	44.429,79
Junho	0,00	279.458,05
Julho	316.040,44	11.652,00
Agosto	458.842,00	121.756,76
Setembro	209.813,08	663.773,82
Outubro	0,00	1.091.116,30
Novembro	0,00	126.894,00
Dezembro	0,00	62.887,30
TOTAL	2.468.092,21	2.525.152,27

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	2.468.092,21
Despesas de custeio e investimento totais	2.525.152,27
Resultado	-57.060,06
Limite de 20% sobre a receita bruta	493.618,44
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL	0,00
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	57.060,06
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2015 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2014 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2015	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE032.

NOME: **CEZER AUGUSTO MANICA**

CPF: **577.891.779-15** **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2016** **ANO-CALENDÁRIO 2015**

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2014	SITUAÇÃO EM 31/12/2015
OPERACAO 004010318 B. BRASIL S A, AG: CORBELIA - PR, CONTRATADA 11.06.2012.	353.500,00	303.000,00
OPERACAO 004012379 B. BRASIL S A, AG: CORBELIA - PR, CONTRATADA 11.02.2014.	223.985,70	0,00
OPERACAO 004012751 B. BRASIL S A, AG: CORBELIA - PR, CONTRATADA 04.06.2014.	565.838,96	0,00
OPERACAO 004012873 B. BRASIL S A, AG: CORBELIA - PR, CONTRATADA 22.07.2014.	414.771,58	0,00
OPERACAO 004013095 B. BRASIL S A, AG: CORBELIA - PR, CONTRATADA 25.09.2014.	247.754,10	0,00
OPERACAO 004013397 B. BRASIL S A, AG: CORBELIA - PR, CONTRATADA 23.12.2014.	143.260,29	107.068,19
OPERACAO 004013398 B. BRASIL S A, AG: CORBELIA - PR, CONTRATADA 23.12.2014.	494.689,12	399.220,09
OPERACAO 004013803 B. BRASIL S A, AG: CORBELIA - PR, CONTRATADA 14.07.2015.	0,00	354.922,77
OPERACAO 004013804 B. BRASIL S A, AG: CORBELIA - PR, CONTRATADA 14.07.2015.	0,00	406.144,12
OPERACAO 004014054 B. BRASIL S A, AG: CORBELIA - PR, CONTRATADA 10.11.2015.	0,00	614.989,80
OPERACAO 004014099 B. BRASIL S A, AG: CORBELIA - PR, CONTRATADA 20.11.2015.	0,00	178.703,42
OPERACAO 004014136 B. BRASIL S A, AG: CORBELIA - PR, CONTRATADA 25.11.2015.	0,00	369.326,28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE032.

NOME: **CEZER AUGUSTO MANICA**

CPF: **577.891.779-15** **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2016** **ANO-CALENDÁRIO 2015**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular		277.800,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes		0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		277.800,00
Desconto Simplificado		16.754,34
Base de cálculo do Imposto		261.045,66
Imposto devido		61.484,85
Imposto devido RRA		0,00
Total do imposto devido		61.484,85
IMPOSTO PAGO		
Imposto retido na fonte do titular		38.947,20
Imp. retido na fonte dos dependentes		0,00
Carnê-Leão do titular		0,00
Carnê-Leão dos dependentes		0,00
Imposto Complementar		0,00
Imposto pago no exterior		0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)		0,00
Imposto retido RRA		0,00
Total do imposto pago		38.947,20
IMPOSTO A RESTITUIR		0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR		22.537,65
PARCELAMENTO		
Valor da quota	2.817,20	
Número de Quotas	8	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
Débito automático: SIM		
A partir da 2a quota		
Banco	001	
Agência (sem DV)	1797	
Conta para débito	7543-4	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE032.

NOME: **CEZER AUGUSTO MANICA**

CPF: **577.891.779-15** **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2014	8.036.060,81
Bens e Direitos em 31/12/2015	7.945.566,27
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2014	112.044,49
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2015	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE032.

SEQ. 3.664.515

N°. PEDIDO:172-I/19

Primeiro 1° Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS, RNE 473614984,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 16 de setembro de 2016, deles verificou :

MANICA*COMERCIO*DE*ELETROMOVEIS*EIRELI**********
NBOJDB DPNFSDJP EF FMFUSPNPWFJT FJSFMJ
OCPKEC EQOGTEKQ FG GNGVTQOQXGKU GKTGNK 130
CNPJ*05.019.424/0001-11**********

CONSTAM 0003 PROTESTOS

1) LIVRO: 6067 - G FOLHAS: 025 DATA DO PROTESTO: 15/08/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 18
ENDEREÇO DO DEVEDOR: AV PAULISTA 02001 CJ 513/514 SP SAO PAULO
ESPÉCIE: CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NÚMERO DO TÍTULO: 00024723959
EMISSÃO: 13/07/2016 VENCIMENTO: 13/07/2016 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$*********4.135,64 VALOR PROTESTADO: R$*********5.511,37 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO
APRESENTANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO CNPJ 46392072000556
END:R MARIA PAULA, 136, TERREO - CENTRO - SAO PAULO - SP**********
FAVORECIDO: MUNICIPIO DE SAO PAULO CNPJ 46392072000556
END:RUA MARIA PAULA,136 - TERREO - SAO PAULO - SP**********
TIPO DE CRÉDITO: ISS TIPO DE NOTIFICAÇÃO:CCM TIPO DE CONTRIBUINTE: 4.149.988-3

2) LIVRO: 6069 - G FOLHAS: 107 DATA DO PROTESTO: 16/08/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26
ENDEREÇO DO DEVEDOR: AV PAULISTA 02001 CJ 513/514 SP SAO PAULO
ESPÉCIE: CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NÚMERO DO TÍTULO: 00024723960
EMISSÃO: 13/07/2016 VENCIMENTO: 13/07/2016 MOTIVO DO PROTESTO: POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$********15.184,04 VALOR PROTESTADO: R$********20.011,76 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: O(a) DEVEDOR(a) NÃO OFERECEU RESPOSTA TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO
APRESENTANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO CNPJ 46392072000556
END:R MARIA PAULA, 136, TERREO - CENTRO - SAO PAULO - SP**********
FAVORECIDO: MUNICIPIO DE SAO PAULO CNPJ 46392072000556
END:RUA MARIA PAULA,136 - TERREO - SAO PAULO - SP**********

1° TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 7.241.451

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protestosp.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 26510366451500015312
QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO
VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

CONTINUA PAG.: 2

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE038.

2º Tabelião de Protesto São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

CERTIDÃO

SEQ. 2.075.647 **Nº. PEDIDO:172-I/19**

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de **5 ANOS** anteriores a **15 de setembro de 2016,** a pedido de JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS CPF 40294032800 RNE 473614984, deles verificou que em nome de:

MANICA*COMERCIO*DE*ELETROMOVEIS*EIRELI***********************
NBOJDB DPNFSDJP EF FMFUSPNPWFJT FJSFMJ
OCPKEC EQOGTEKQ FG GNGVTQOQXGKU GKTGNK 128
CNPJ*05019424000111*************

CONSTAM 0002 PROTESTOS

1) **LIVRO:** 4882 - G **FOLHAS:** 265 **DATA DO PROTESTO:** 16/08/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 20
PROTESTADO: MANICA ELETRO COMERCIO DE MOVEIS E ELETR **DOC:** CNPJ 05019424000111
ESPÉCIE: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA **N.Título:** 00024723961
EMISSÃO: 13/07/2016 **VENCIMENTO:** 13/07/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ *********5.440,77 **VALOR PROTESTADO:** R$ *********7.170,64 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO **OBJETO DA DÍVIDA:** 005CCM 4.149.988-3
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA
APRESENTANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO**********
End.: RUA MARIA PAULA, 136 - TERREO - BELA VISTA - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: MUNICIPIO DE SAO PAULO**********
End.: RUA MARIA PAULA,136 - TERREO - SAO PAULO - SP**********

2) **LIVRO:** 4882 - G **FOLHAS:** 307 **DATA DO PROTESTO:** 16/08/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 12
PROTESTADO: MANICA ELETRO COMERCIO DE MOVEIS E ELETR **DOC:** CNPJ 05019424000111
ESPÉCIE: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA **N.Título:** 00024723963
EMISSÃO: 13/07/2016 **VENCIMENTO:** 13/07/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ *********1.864,03 **VALOR PROTESTADO:** R$ *********2.421,47 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM
TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO **OBJETO DA DÍVIDA:** 005CCM 4.149.988-3
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA
APRESENTANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO**********
End.: RUA MARIA PAULA, 136 - TERREO - BELA VISTA - SAO PAULO - SP**********
SACADOR: MUNICIPIO DE SAO PAULO**********
End.: RUA MARIA PAULA,136 - TERREO - SAO PAULO - SP**********

* * * * * * *
* * * * * * *
* * * * * * *

Pesquisado por SELMA REGINA DE A. N. CORDEIRO

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 19 de setembro de 2016

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ SP

ODENIR REIS GENESIO - ESCREVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.159-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 26510207564700015312

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
****** 7,05	****** 2,00	******1,03	****** 0,37	****** 0,49	****** 0,07	****** 0,14	****** 0,34	***** 11,49

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br
VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA.

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE038.

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO

Nº. 00172-I/19
Folha(s)00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É,

A PEDIDO DE **JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS***CPF -40294032800**********,
RNE- 473614984********

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N Ã O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE **MANICA COMERCIO DE ELETROMOVEIS EIRELI **********
**********NBOJDB DPNFSDJP EF FMFUSPNPWFJT FJSFMJ **********
CNPJ- 05019424000111** **********

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 15 de setembro de 2016.**********
Nada mais.

******** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se ********
******** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO ********

********** ********** ********** ********** ********** ********** **********
********** ********** ********** ********** ********** ********** **********
********** ********** ********** ********** ********** ********** **********
********** ********** ********** ********** ********** ********** **********
********** ********** ********** ********** ********** ********** **********

Pesquisado por ROSANGELA RODRIGUES L. FILHO, Auxiliar.**********
Certidão conferida por DALVA BALDAN Escrevente.**********

São Paulo, 19 de setembro de 2016.

Certidão Assinada Digitalmente por :

MARIA DE FATIMA BARBOSA

Escrevente

DC10A7CEF647AAE3852AA1A810221FB0BE6CB6DC

Emolumentos	******7,05
Estado	******2,00
Carteira Serventia	******1,03
Registro Civil	******0,37
Tribunal	******0,49
Ministério Público	******0,34
Santa Casa	******0,07
Imposto ao Município	******0,14
Total.....	*****11,49

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4- A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Para conferir o original, acesse o site www.3protesto-sp.com.br e informe o código: 20160919172210

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE038.

N°. PEDIDO: 172 - I/19

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3699045

CERTIDÃO

O 4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, **a pedido de:** JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS, CPF 40294032800 RNE 473614984, **que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou**

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MANICA*COMERCIO*DE*ELETROMOVEIS*EIRELI********
NBOJDB DPNFSDJP EF FMFUSPNPWFJT FJSFMJ
OCPKEC EQOGTEKQ FG GNGVTQOQXGKU GKTGNK 92

CNPJ*05019424000111********

no período de **5 ANOS** anterior a 15 de setembro de 2016

Pesquisado por VALQUIRIA NORBERTO

SAO PAULO, 19 de setembro de 2016

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ SP

VALQUIRIA NORBERTO - ESCREVENTE - RG 17.580.598

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br

Para consultar a autenticidade desta, através do código 26510369904500015312 , acesse www.quartoprotestosp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PUBLI.	TOTAL
****** 7,05	****** 2,00	****** 1,03	****** 0,37	****** 0,49	****** 0,07	****** 0,14	0,34	***** 11,49

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE038.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

*A*01*

000172 - I / 19

CERTIDÃO POSITIVA

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **C E R T I F I C A E D Á F É**

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 15 DE SETEMBRO DE 2016, DELES VERIFICOU CONSTAR(EM) 0001(UM **********) PROTESTO(S) DE RESPONSABILIDADE DE:

****** MANICA COMERCIO DE ELETROMOVEIS EIRELI**********

****** NBOJDB DPNFSDJP EF FMFUSPNPWFJT FJSFMJ**********

****** CNPJ-05019424000111 **** **********

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

PROTESTO(S) RELACIONADO(S) ABAIXO.

Protesto: 0001 Livro G 05198 Folha 175 Data do Protesto: 15/08/2016 Protocolo: 0604/09082016-3 Intimacao: EDITAL
Devedor: MANICA ELETRO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO ELE ,Endereco: AV PAULISTA 2001 CJ 513/514
Apresentante: MUNICIPIO DE SAO PAULO ,/ RUA MARIA PAULA 136 TEL 33977432 / 33977433
Sacador/Favorecido: MUNICIPIO DE SAO PAULO 005CCM 4.149.988-3 ,/MUNICIPIO DE SAO PAULO
Motivo: F/PGTO. Dcto: CDA/00024723958 Endosso: SEM ENDO ,Valor: *****23.299,31 Saldo: *****32.051,41 FX: 26
Emis:13/07/2016 Vct: 13/07/2016 Prt: COMUM ,Obs: NAO CONSTA DECLARACAO

Custas para o cancelamento nesta data R$2.032,76**

TOTAL DE PROTESTO(S) 0001(*UM **********)
Solicitante: JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS ,RNE 473614984
Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.
Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabeliao assino
SAO PAULO, 19 de SETEMBRO de 2016

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ SP

FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

Para consultar custas do cancelamento, acessar o site www.5protesto.com.br na opção Consultas.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

Este documento é cópia autêntica digital de certidão expedida nesta data, acessível em www.5protesto.com.br pelo período de 90 dias, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE038.

N°. PEDIDO: 172 - I/19

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463
MARIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3772984

CERTIDÃO

O 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: **JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS, CPF 40294032800 RNE 473614984,** que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

MANICA*COMERCIO*DE*ELETROMOVEIS*EIRELI***************************
NBOJDB DPNFSDJP EF FMFUSPNPWFJT FJSFMJ
OCPKEC EQOGTEKQ FG GNGVTQOQXGKU GKTGNK 93

CNPJ*05019424000111***********

no período de **CINCO ANOS** anteriores a 16 de setembro de 2016.

Pesquisado por: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

São Paulo, 19 de setembro de 2016

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP
PJ SP
ANTONINO APARECIDO PORTELLA RG 12.618.328-4 - ESCREVENTE

Verifique a veracidade da certidão através do código:
26510377298400015312
site: www.6protsp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
****** 7,05	****** 2,00	****** 1,03	****** 0,37	****** 0,49	****** 0,07	****** 0,14	****** 0,34	***** 11,49

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verificar a sequência alfabética do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Para solicitar certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br

19/09/2016 09:51:36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE038.

7º SÉTIMO TABELIONATO
DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua da Glória, 152 - 1º andar - Liberdade
São Paulo - SP - Tel.: (11) 3111-7070

Pedido: 172-I/19
Seq: 3760444

Certidão Positiva de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de **5 ANOS** anterior a 16 de setembro de 2016, deles verificou que em nome de:

MANICA COMERCIO DE ELETROMOVEIS EIRELI
CNPJ 05019424000111

constam **0002 Protestos**, no período de **5 Anos**, conforme discriminados :

Protesto nº1)

Livro: **6669 - G**	Folha: **024**	Data Protesto: **17/08/2016**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **1.376/10.08.2016**	Espécie: **Certidao Da Divida Ativa**	N.Título: **00024723962**	Emissão: **13/07/2016**	Vencimento: **13/07/2016**
Valor Título: **R$ 13.058,00**	Valor Protestado: **R$ 16.963,06**	Faixa de Referência: **25**	Endosso: **Sem Endosso**	Declaração: **Não Consta**

Protestado:	**MANICA ELETRO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO ELE**
Documento:	**CNPJ 05019424000111 CDA REF.: 005CCM 4.149.988-3**
Apresentante:	**MUNICIPIO DE SAO PAULO**
Endereço:	**RUA MARIA PAULA 136 SAO PAULO SP**
Credor:	**MUNICIPIO DE SAO PAULO 46392072000556**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 1.371,92

Protesto nº2)

Livro: **6678 - G**	Folha: **045**	Data Protesto: **19/08/2016**	Tipo: **Comum**	Motivo: **Falta De Pagamento**
N.Protocolo: **876/12.08.2016**	Espécie: **Certidao Da Divida Ativa**	N.Título: **00024677393**	Emissão: **16/06/2016**	Vencimento: **16/06/2016**
Valor Título: **R$ 13.336,22**	Valor Protestado: **R$ 16.390,51**	Faixa de Referência: **25**	Endosso: **Sem Endosso**	Declaração: **Não Consta**

Protestado:	**MANICA ELETRO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO ELE**
Documento:	**CNPJ 05019424000111 CDA REF.: 005CCM 4.149.988-3**
Apresentante:	**MUNICIPIO DE SAO PAULO**
Endereço:	**RUA MARIA PAULA 136 SAO PAULO SP**
Credor:	**MUNICIPIO DE SAO PAULO 46392072000556**
Endossatário:	**Não Consta**
Observação:	**Não Consta**

Valor para cancelar este Protesto nesta data: R$ 1.371,92

Pedido formulado por: JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS - RNE 473614984
Pesquisado por: MARINA MAZZILLI TEIXEIRA

São Paulo, 19 de setembro de 2016.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP

PJ SP

Marina Mazzilli Teixeira - Escrevente Autorizada - RG 27.551.656-8

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

Verifique o código de veracidade: **26510376044400015312** no site: **www.7protsp.com.br**

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
****** 7,05	****** 2,00	****** 1,03	****** 0,37	****** 0,49	****** 0,07	****** 0,14	****** 0,34	***** 11,49

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Cartórios de Protesto - JEPTB-SP - VÁLIDO SOMENTE EM FORMATO ORIGINAL - QUALQUER ALTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

113738-AA 022849

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOMAS ARANHA MALFATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WMS16045210000038.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgerVerificaDocumento.do, informe o processo 1113738620168260100 e código 26510376044400015312.

Cartórios de PROTESTO IEPTB-SP
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA
INVALIDA ESTE DOCUMENTO

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 – Centro – Tel.: (11) 3292-8030 – CEP: 01013-001 – São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2016.09.19/I00172

CERTIDÃO

O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS, RNE 473614984,** que pesquisados os índices de protestos, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **15/09/2016** , em nome de:

MANICA COMERCIO DE ELETROMOVEIS EIRELI

CNPJ 05019424000111

142

NÃO CONSTA PROTESTO

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

Eu, Emilia Kimie Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.
Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Substituto do Tabelião subscrevo e assino.
São Paulo, 19 de Setembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA 19/09/2016 09:48:21

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

12242-AA 032152

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Roberto de Barros Gouvêa. Verifique a autenticidade desta certidão no site: http://www.8ipsp.com.br

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pelo site: www.protestosp.com.br

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

00172 - I / 19
19/09/2016

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO
Tabelião

EDUARDA SILVEIRA
Tabeliã Substituta

Código de Autenticidade: **160133097751219**

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ,

A pedido de JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS, RNE 473614984 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 15/09/2016, em nome de:

MANICA COMERCIO DE ELETROMOVEIS EIRELI
CNPJ 05.019.424/0001-11

CONSTA(M) 00001 PROTESTO(S)

1

LIVRO: 6468G FOLHA: 81

PROTOCOLO Apresentação: Protocolização: 11/08/2016 Número: 787 - 5

PROTESTO Data: 17/08/2016 Motivo: **Falta de Pagamento** Valor Protestado: 17.285,02 Tipo: COMUM

TÍTULO/DOCUMENTO Número: 00024723964 Espécie: Certidão de Dívida Ativa
Emissão: 13/07/2016 Vencimento: 13/07/2016 Valor: 13.538,89 Endosso:

20160811O787

Apresentante: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Telefone:
Endereço: RUA MARIA PAULA, 136 Cidade:
Favorecido: MUNICIPIO DE SAO PAULO
Endossante: ISS 005CCM 4.149.988-3
Declaração: (NADA DECLAROU) Faixa de referência: 25
Responsável: MANICA ELETRO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO ELE Doc. Identific.: 05019424000111
Averbações:

* * * * * *

* * * * * *

* * * * * *

* * * * * *

Eu, Marisa de Freitas Morais - Substituta do Tabelião , Subscrevo e Assino.

Eu, José Geraldo de Oliveira - Escrevente Autorizado , conferi.

SÃO PAULO, 19 DE SETEMBRO DE 2016

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
MARISA DE FREITAS MORAIS - SUBST. DO TABELIÃO-RG 11.193.953.-7

As custas devidas foram recolhidas por guia.

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIB JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

ORIENTAÇÕES PARA O CANCELAMENTO DE PROTESTO (LEI 9492 - 10/09/1997).

1) O cancelamento de protesto poderá ser solicitado por qualquer interessado, maior de 18 anos.
2) Apresentar o título original protestado (no verso carimbo de protestado).
3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
4) Na impossibilidade de apresentar o título original, apresentar **declaração de anuência ***.

*** Endosso Mandato** declaração de anuência do favorecido e do endossante (quando houver). **Endosso Translativo** declaração de anuência do apresentante.
Declaração fornecida por pessoa física: com firma reconhecida, qualificação (nome, CPF, RG, endereço e nº do telefone) .
Declaração fornecida por pessoa jurídica: com firma reconhecida, (carimbo do CNPJ, endereço e nº do telefone, em papel timbrado, na falta, apresentar xerox autenticada do contrato social)

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no site www.protesto.com.br.

Folha : 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJM11641045421O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE038.

10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001
www.10tpsp.com.br

Nº do Pedido : 2016.09.19/I00172

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS,RNE 473614984,CPF 40294032800 que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 15/09/2016 , em nome de:

MANICA COMERCIO DE ELETROMOVEIS EIRELI

CNPJ 05.019.424/0001-11

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, Cristina Luiza dos Santos Souza - Escrevente Autorizado(a) , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 19 DE SETEMBRO DE 2016

Documento Assinado Digitalmente por

BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806 Digitally signed by BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806 Date: 2016.09.19 09:34:19 -03:00 Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo Location: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tpsp.com.br, informando o código: **160919559387**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

19/09/2016 09:34:18

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
5) Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE038.

OnBehalf Auditores e Consultores
Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4384 -7º A
CEP 06541-038 – Alphaville – SP
Telefone / Fax. (11) 4152-8429
www.onbehalf.com.br

PROCURAÇÃO

ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.089.206/0001-65, com sede localizada na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, sala 701, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06541-038, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Luis Augusto Roux Azevedo**, inscrito na OAB/SP sob o nº 120.528; **Fernando Gomes dos Reis Lobo**, inscrito na OAB/SP sob o nº 183.676; **Leandro Araripe Fragoso Bauch**, inscrito na OAB/SP sob o nº 286.619; **Henrique Shirassu Barbieri**, inscrito na OAB/SP sob o nº 345.003; **Gabriela Mendes Maria**, inscrita na OAB/SP sob o nº 347.644; **Anne Caroline Gasques Silva**, inscrita na OAB/SP sob o n° 364.388; **Caio Aranha Saffaro Vieira**, inscrito na OAB/SP sob o nº 381.931 e **Aline da Silva Ribeiro,** inscrita na OAB/SP sob o nº 382.967; bem como a estagiária de direito **Mariana Rabello Müller**, inscrita na OAB/SP sob o nº 212.785-E e os acadêmicos de direito **Caroline Gelsi Marcelino**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.757.239-0; **e Matheus Lira de Lima**, portador da cédula de identidade RG nº 50.377.175-2; todos membros do escritório **DE LUCA, DERENUSSON, SCHUTTOFF E AZEVEDO ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 13.561, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, CEP 04551-010, aos quais confere todos os poderes para o foro em geral, podendo representá-la na Recuperação Judicial de **MÂNICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI**, autuada sob o nº **1113764-79.2016.8.26.0100**, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, podendo, para tanto, requerer o que for de direito, firmar petições, acordar, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, substabelecer os poderes ora outorgados, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 26 de outubro de 2016.

ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Luiz Deoclecio Fiore de Oliveira
CRC SP – 289633/O-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2016 às 11:39 , sob o número WJMJ16410454210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113764-79.2016.8.26.0100 e código 27BE03D.